

Nº 93
Woff.

5/1

Cópia = Mil oito centos e oitenta e dois = Folhas pri-
meira = Tribunal do Juiz da Comarca de La-
ges = Provincia de Santa Catharina = O Escri-
vã Pereira = Justiça por seu Promotor au-
tor = Propicio Cardoso da Silva. Rio. Au-
tuacao. Aos oito dias do mez de Fervreiro de
mil oito centos e oitenta e dois, n' esta cidade
de Lages em meu Cartorio, autuo o processo que
acriante segue, e fixo este termo. Eu José Luiz
Pereira, escrevã que o escrevi. Mil oito cen-
tos e oitenta e um = Folhas primeira = Juiz
municipal da cidade de Lages = O Escrivã Pe-
reira = J. C. de firimintos. Justiça por
seu Promotor autor = Propicio Cardoso da
Silva. Rio. Autuação. Aos vinte e cinco di-
as do mez de Dezembro do anno de mil oito
centos e oitenta e um, n' esta cidade de La-
ges em meu Cartorio, autuo a denuncia a =
compranhada do auto de corpo de delicto que
segue e fixo esta autuação. Eu José Luiz Pereira
escrevã que o escrevi. Illustrissimo Senhor Juiz Denuncio
municipal. O Promotor publico d' esta Comar-
ca, usando do direito que lhe e conferido pe-
la Lei, vem perante Vossa Senhoria denun-
ciar a Propicio Cardoso da Silva, cuja natura-
lidade, mercadia e profissão ignora, pelo fa-
cto que passa a referir: No dia vinte do
corrente mez o denunciado cito Propicio Car-
doso da Silva, arrastava atado por um laço
e preso a Chibcha de seu cavallo, a usor-
na Eugenia de propriedade de Dona Jacintha
digo Maria Jacintha do Amaral, por cu-
jo procedimento fui preso em flagrante delito

ilicito, e verificando no auto de Corpo de Delito
to que essa escrava recebera diversos ferimentos.
Desconhecido como ainda para esta Promotoria
os motivos que conduzirão ao denunciado a tal
procedimento, todavia o facto em si e' crimino-
so, e repugna ao bom senso e aos sentimentos da
humanidade as quaes reclamão para que seja
punido o auctor de semelhante feito. Ora
tendo o denunciado com tal procedimento tor-
nado-se criminoso, para que entao seja pu-
nido com o maximo das penas do Artigo
duzentos e cinco doCodigo Criminal; o mesmo
promotor vem dar a presente denuncia offe-
recendo as testemunhas abaixo arroladas, e os
documentos que a esta acompanha. Pede
aossa Senhoria que recebida e autoada
se proceda aos demais termos para a for-
mação da culpa na pessoa da lei. Espere
Pereira e Mercê. Testemunhas - Geraldo
da Silva Coelho. Gustavo José Martins, Pedro
Martins, Antonio Carlos do Amaral, Jo-
quim Cervella Pereira, Paulo Lopes de Ho-
ro, Egidio Gonçalves Lino, Francisco de Oli-
veira Barbosa. Lages vinte e tres de Dezem-
bro de mil oitocentos e oitenta e dois. O Pro-
moter Publico Antonio Pereira de Almeida.

Desp^o rim. A. mareo o dia vinte e oito do corrente
para ter lugar a inquirição das testemunhas
feitas as intimações legais. Lages vinte e qua-
tro de Dezembro de mil oitocentos e oitenta
e dois. Corpo de Delito e um. Al. C. V. Mello. Mil oitocentos e
oitenta e um. Falha primeira. O Escrivão
ao. hoo Brito. Delegacia de Policia do termo

termo de Lagos. Autuamento de um Corpo
de Diligentes feito na escrava Eugénia de pro-
priedade de Dona Maria Jacinthia do Amaral.
Autoação. Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e citen-
ta e um, n'esta cidade de Lagos em meu escri-
ptorio, autuo a portaria que acaante se vê
que me foi apresentada por parte do Delega-
do de Policia do termo em exercicio o Cidadão
João Pereira dos Anjos, do que para constar
fiz este termo. Eu Constancio Carneiro Bar-
bosa de Brito, escriptão ad-hoc que o escrevi.
Delegacia de Policia do termo de Lagos em
vinte de Dezembro de mil oitocentos e citen-
ta e um. Tendo este Juiz Sciencia que Pro-
picio Cardozo da Silva, conduzia a escrava
Eugénia, de propriedade de Dona Maria
Jacinthia do Amaral, atada em um laço ar-
rastando-a na Chinceira de um Cavallo, fa-
zendo assim fustamentos graves em dita escrava,
pelo que proceda-se o Corpo de Diligentes em dita
escrava, para que nomeio peritos o Capitão Pe-
dro José Leite Junior e João Aguiar de Almeida
as quaes serão notificados para procederem
ao exame hoje as quatro horas da tarde em
Casa de minha residência, sendo intima-
das duas testemunhas para o dito fim -
Achando-se o escriptão deste Juiz em traba-
lho da revisão dos jurados desta Comarca;
nomeio para servir no acto que se vai pro-
ceder, para servir de escriptão ad-hoc, o
cidadão Constancio Carneiro Barbosa de
Brito, que servirá depois de prestar o serido

devido juramento, cumprindo o que lhe for
ordenado em seu regimento na forma da
Lei. O Delegado de Policia, José Pereira das
T. de J. Angos. Aos vinte dias do mez de Dezembro de
mil oito centos e oitenta e um, n'esta cidade
de Lages em cara da residencia do Delega-
do de Policia do termo o Cidadão José Pereira das
Angos. aonde eu escriptão ad-hoc a baixo nome-
ado e assignado fui vindo, e sendo ahi pelo
mesmo Delegado me foi referido o juramento
dos Santos Evangelhos em um Livro d'elles em
que para minha mão direita debaixo do qual
encarregou-me que bem e fielmente servisse a
escriptão ad-hoc n'este feito attento aos tra-
balhos em que se achava impedimento o respec-
tivo escriptão cumprindo todos os deveres e o-
brigações do mesmo Cargo na forma da lei.
E tendo eu recebido o dito juramento, assim pro-
metti cumprir do que para constar laarei
este termo que assigno com o ym. Eu Cons-
tancio Carneiro Barbosa de Brito, escriptão
ad-hoc que o escrevi e assigno. Angos. Cons-
Certidão. tancio Carneiro Barbosa de Brito. Cer-
tifico que notifiquei n'esta cidade em
sua cara os preitos nomeados, Capitão Pedro
José Leite Junior e José Augusto de Almeida, bem
assim as testemunhas José Joaquim de Cordura
Passos e Henrique José de Siqueira na forma
da portaria recta do que ficaraõ sciutos
e deu fi. Lages vinte de Dezembro de mil
oito centos e oitenta e um O Escrição ad-hoc
Constancio Carneiro Barbosa de Brito.
Auto de informaçãõ do crime. Aos vinte dias

dias do mez de Dezembro do anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitenta e
dois e oitenta e um, n'esta cidade de Lages em
Casa da Residencia do Delegado de policia de
termo em exercicio, o Cidadão José Pereira dos
Anjos, onde eu escripto a offeça fui vindo, e
ahi presente se achava o individuo Propicio Co-
elho da Silva, me foi ordenado pelo dito Delegado
que lavra-se o presente auto de flagrante Delic-
to visto ter elle Delegado dado viz de prisão ao
dito Propicio, por ter elle laçado e arrastado na
cintura de seu cavallo a escrava Eugenia, de
propriedade de Dona Maria Jacinthia do Ama-
ral, fazendo na mesma escrava contusões e
ferimentos que parecem graves; facto este que
importa n'uma tentativa de morte contra di-
ta escrava. Passando o mesmo Delegado a ouvir
as testemunhas presenciaes do crime Geraldino
da Silva Coelho, Gustavo José Martins, Pedro
Martins, Antonio Carlos do Amaral, e Jo-
quim Correa Pereira, pelas ditas testemu-
nhas unanimemente foi dito que viuão e
presenciaram o rio laçar a escrava pela
cintura e arrastar na cinta de seu cavallo,
fazendo os ferimentos contusões com que se
achou. Dada a palavra ao rio, por elle foi
dito que na verdade laçára a escrava pe-
la cintura, e que elle vendo-se assim seg-
ra agarrou-se na colla do cavallo e que
foi assim que se produzirão os ferimentos
contusões com que a dita escrava se achou.
Pelo Delegado foi dito que tendo-se o facto
dado agora mesmo durante ainda o clamor

Amor publico contra o mencionado réo Jo-
quim Propicio de Luna, digo Propicio Barbo-
ra da Silva, elle Delegado mantinha a prisão
ordenada contra o réo e ordenava que se pas-
sa-se mandado de prisão em duplicato na
forma da lei. Do que tudo para contar
mandei lavrar o presente auto por mim
Constantino Carneiro Barbosa de Brito, es-
crivão a-^{to}-hoje que o escrevi e assigno em pu-
blico e-^{do}-escrevi indo assignado pelo De-
legado de policia e testemunhas promoveias
do crime sendo a roga do réo por não saber
ter nem escrever o Cadete Dorval Augusto
Gomes, do que tudo dou fé. O Delegado de
Policia José Pereira dos Anjos, Geraldino
da Silva Coelho, Justino José Martins, Jo-
quim Serrão Pereira Antonio Carlos do
Amaral, Pedro Martins Rodrigues, Dor-
val Augusto Gomes. o Escrevão a-^{to}-hoje Con-
stantino Carneiro Barbosa de Brito. Auto
Auto e CD de Corpo de Delicto feito na pessoa da es-
crava Eugénia de Dona Maria Jacintho
do Amaral. Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e
oitenta e um, aos do dias do mez de Dezem-
bro do dito anno n'esta cidade de Lagos
Comarca do mesmo nome da Provincia de
Santa Catharina em casa da residência
do Delegado de Policia do Termo em exer-
cicio e Cidadão Constantino-^{do}-o Cidadão
José Pereira dos Anjos, e sendo ahi presente
o mesmo Delegado com mimgo escrevão a-^{to}-hoje
abaixo declarado e assignado, os juratos notifi-

notificados por mim José Augusto de Almeida, J. b. b.
maestre residente n' esta cidade e o capitão Pe-
dro José Leite Junior, não profissional, morador
morador também n' esta cidade e as testemu-
nhas também notificadas moradores n' esta ci-
dade José Joaquim de Córdova Passos, e Hemeque Jo-
sé de Figueira; e jurar e jurar aos juratos o jura-
mento dos Santos Evangelhos em suas mãos, e
bem e fielmente desempenharem a sua missão
declarando com verdade o que observarem e encon-
trarem e o que em suas consciências entenderem
e encarregue-lhes que procedessem o exame no
pressão da escrava Eugénia, para que deter-
minem a gravidade e extensão dos ferimentos
e contusões com que se acha a dita escrava.
que respondessem aos juratos seguintes: 1º Si
ha ferimento ou offensa phisica? 2º Si é mor-
tal? 3º Qual o instrumento que occasionou? 4º
Si houve ou resultou mutilação ou destruição de
algum membro ou órgão; 5º Si pode haver ou
resultar essa mutilação e destruição? 6º Si pode
haver ou resultar essa mutilação ou destruição
ou seja - resultar inhabilitação de algum membro
o órgão sem que fique elle destruido? 7º Si po-
de resultar alguma enfermidade e qual ella
seja? 8º Si o mal resultante dos ferimentos ou
offensas phisicas produz grave incommodo de
saúde? 9º Si inhabilita ao serviço por mais de
trinta dias? 10 Finalmente, qual o valor do
dano causado? Em consequencia do que, pas-
sará os juratos a fazerem o exame e ouvir as tes-
tuas ordinadas e o que julgarem necessários. Con-
cluidos os quaes declararão o seguinte: Que en-

encontração na escrava Eugenia, um ferimento na testa de oito centímetros e circunferencia interessando apenas o tecido celular; que encontrão mais um contusão forte na face do lado direito interessando quasi todo esse mesmo lado até o olho direito da offendida. Deu também encontrão no braço direito da offendida varias contusões que tornaram o mesmo braço sem pouco inchado e arrochado, e que também encontrão nas costas sobre os rins, uma outra contusão que a offendida diz ter sido proveniente de um couce do cavallo do réo Propicio, e que por tanto responde aos quesitos pela maneira seguinte: Ao 1º Sim, ha ferimentos e offensas físicas. Ao 2º Não é mortal. Ao 3º Arrastamento por meio de laço. Ao 4º, 5º, 6º, e 7º Não. Ao 8º Sim o mal resultante do ferimento produz grave encommoção de saúde. Ao 9º Não; não inhabilita do serviço por mais de 30 dias, salvo algum incidente extraordinario. Ao 10º finalmente quanto o valor do dano causado elle arbitrao na valor de trinta mil reis. E são estas as declarações que em sua consciencia e de baixo do juramento prestado tem a fazer. E por não ha mais haver, deu-se por Concluido o exame ordenado e de tudo lavrei o presente auto que vai por mim escripto, rubricado pelo juiz e assignado pelos mesmos peritos e Testemunhas com minha escriptura do. Ave Constanção Carneiro B. B. de Brito, que o fez e escrevi do que tudo ouvi. O Delegado de Policia José Pereira de Azevedo, José Augusto de Arruda, Pedro José Leite Junior, José Joaquim de Cordero Passos

Passos, Henrique José de Siqueira. o Escrivão a-
ad-hoc Constancio Carneiro Barbosa de Brito,
Vinte e um de Dezembro de 1881 n.º 1.º Celiz
na cidade de Lages em meu escriptorio faço es-
tes autos conclusos ao Delegado de policia em
exercicio José Pereira dos Anjos, do que fiz este
termo. Eu Constancio Carneiro Barbosa de
Brito, escriptão anterior que o escreveri. Julgo Celiz
procedente o auto de corpo de Delicto de folhas
cinco a folhas seis verso, sendo o crime publico
já pela sua qualidade, uma pessoa miseravel
por sua Condicação de escravidão, e sabendo-se
já qual o autor do mesmo crime; remetta-se es-
tes autos ao Senhor Promotor publico da Comar-
ca por intermedio do Senhor Doutor Juiz munici-
pal. Além das testemunhas constantes da in-
formação diga-se do auto de informação do crime,
apareça mais as de nome Paulo Lopes de Alaro
e Izidoro Gonçalves Lima, e Francisco José de
Oliveira Barbosa. Lages 21 de Dezembro de 1881.
O Delegado de policia José Pereira dos Anjos. Em. Data
mesmo dia mes e anno recto declarados em meu
escriptorio me foi entregue estes autos por par-
te do Delegado de Policia em exercicio José
Pereira dos Anjos, do que fiz este termo. Eu
Constancio Carneiro Barbosa de Brito, escri-
vão ad-hoc que o escreveri. E no mesmo dia mes Remessa
e anno recto em meu escriptorio faço remessa
dos presentes autos ao Senhor Doutor Juiz mu-
nicipal do termo Manoel Cardoso Vieira de
Mello, e foi este termo. Eu Constancio Car-
neiro Barbosa de Brito, escriptão ad-hoc que
o escreveri. Vinte e um dias do mes de Dezan. Data

Dezembro de mil oito centos e oitenta e um, nes-
ta cidade de Lages em meu Cartorio me foi en-
treque estes autos por parte do exercicio ad-hoc
Constancio Carneiro Barbosa de Brito, e fin-
este termo. Eu Jos^o Luiz Pereira, escriptão que
o exerceri. E as fizes conclusas ao Juiz municipal do
Termo Doutor Manoel Cardoso Queiro de Mello, e
fin este termo. Eu Jos^o Luiz Pereira, escriptão que
o exerceri. Remetta-se ao promotor publico da Comar-
ca Lages 21 de Dezembro de 1881. M. C. Q. Mello.

Dado E no mesmo dia e anno supra declarado
em meu Cartorio nesta cidade de Lages, me foi
entregue estes autos por parte do Juiz municipal
do termo Doutor Manoel Cardoso Queiro de Mello
e fin este termo. Eu Jos^o Luiz Pereira, escriptão
que o exerceri. E as fizes com vista ao promo-
tor publico da Comarca Antonio Piekem de
Amarim e fin este termo. Eu Jos^o Luiz Pereira
escriptão que o exerceri. Vai a denuncia em pa-
pel separado Lages 23 de Dezembro de 1881. O
Promotor publico Antonio Piekem de Amarim.

Mandado. O Doutor Manoel Cardoso Queiro de Mello, Juiz
municipal do termo de Lages na forma do li-
brando a qualquer official de Justica a quem
este for apresentado que em seu cumprimento
notifique as testemunhas, Geraldo da Silva
Coelho, Gustavo Jos^o Martins, Pedro Martins, An-
tonio Carlos do Amaral, Joaquim Ferraz Pereira,
Paulo Lopes de Laro, Theodoro Goncalves Luiz e
Francisco de Oliveira Barbosa, para comparece-
rem neste Juizo no dia 28 do corrente as 10 ho-
ras da manhã na sala da Camara desta
cidade e ahi deporrem o que souberem e per-

perguntado lhes fôr a cerca do processo crime
de ferimentos graves no qual é offendido a es-
crava Eugenio, autor a Justiça e réo Propicio
Cardoso da Silva. o que cumpraõ com citação do
réo e do promotor publico da Comarca. Lagos
25 de Dezembro de 1881. Eu José Luiz Pereira, escre-
vião que o escrevi. M. C. P. Mello. Ilustrissimo Se-
nhor. Com o devido respeito informo a Vossa Senho-
ria que o presente mandado não foi cumprido
por falta de official de justiça e estar o escri-
vão occupado no serviço do jury e junta revisão
do alistamento. Lagos 2 de Janeiro de 1882. - digo -
Vossa Senhoria mandará o que for justo. Lagos
2 de Janeiro de 1882 José Luiz Pereira. Em fôlha 64^{ra}
concluzor do jury municipal Doutor Manoel
Cardoso Vieira de Mello, e fiz este termo. Eu
José Luiz Pereira, escrevião que o escrevi. Conclu-
zão em três. Moraes e dia 5 de corrente para
ter lugar a inquirição das testemunhas, feitas as
intimações legais. Lagos 3 de Janeiro de 1882. M.
C. P. Mello. Em no mesmo dia mes e anno supra Dato
declarado em meu Cartorio n'esta cidade de La-
gos, me foi entregue estes autos por parte do jury
Municipal o Doutor Manoel Cardoso Vieira de
Mello. e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira
escrevião que o escrevi. Passou mandado. Ilustrissimo
Senhor Doutor Jury municipal. D. Propicio Car-
doso da Silva, preso na cadeia publica desta ci-
dade como accusado de ter feito ferimento e
offensas phyzicas na pessoa do preta Eugenio,
que tendo havido engano manifesto por parte
dos peritos que funcionaram no auto de corpo de
delicto e que julgaram tais offensas graves

graves, quando aliás foram ellas levissimas e
tanto assim que a dita petita veio o dia seguin-
te ao do acontecimento estar em pé. perfeitamen-
te bõa, que por isso o supplicante abem de seu di-
rito proceder perante esse Juizo o exame de sani-
dade na pessoa da dita escrava afim de pro-
var que tais offensas foram leves e não graves e
por que não ha ainda quinze dias que tais
offensas foram feitas. Para esse fim requer a
Senhoria Senhores juritos que procedão ao
dito exame, designando Senhoria o dia, hora e
lugar em que deve ser elle feito e que depois de
feito o auto de sanidade e julgado por sentença
seja entregue ao supplicante ainda dependen-
te de traslado afim de poderem com elle instruir
sua petição para fiança. Nestes termos pede a
Senhoria que lhe defixa e. Espero receber mu-
ci cidade de Lagos 31 de Dezembro de 1881. A.

Estava sellado rogo do supplicante por não saber ler nem es-
crever Bento Maoruga de Cordura. Indefini-
da a petição na parte relativa a entrega e parte
do exame requerido e mando que junto aos autos
se proceda ao exame hoje e nomeio para juritos o
Senhor Ruben Celij e José Augusto de Arruda, que
serão intimados e com a Senhora da mesma escr-
va para apresentar em juizo a escrava offendi-
da. Lagos 31 de Dezembro de 1881. M. G. C. Mello.

Certidão - Recebi no dia 1º de Janeiro de 1882. Porão. Cer-
tefio que entimei a Bento Carvalho do Ama-
digo Bento Maoruga de Cordura, que dizem
representar a Senhora da escrava a qual não
entimei por residir de leguas distante da
cidade, e me declarou o mesmo Maoruga

Madruga que esta escrava havia fugido
e não podia apresentar a em Juizo, o referido
é verdade e ou fi. Lages 2 de Janeiro de 1882. José
Luiz Pereira Illustrissimo Senhor Doutor Juiz mu-
nicipal. Com o devido respeito. Informo a V. Senhoria
que a escrava Eugenia, na qual é requerido o
auto de sanidade, acha-se recolhida a cada dia
desta cidade, V. Senhoria mandará o que for jus-
to. Lages 5 de Janeiro de 1882 O Escrivão José Luiz
Pereira. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz municipal. Petição
pelos crime. Dir Bento Madruga de Cora-
dura, que tendo sido intimado por ordem de
V. Senhoria a fim de apresentar em Juizo a pre-
ta Eugenia, escrava da mãe do supplicante;
não pode o supplicante cumprir a Ordem
de V. Senhoria por isso que a mencionada es-
crava apenas sabe que se ia proceder a es-
crava de sanidade em sua pessoa, tratou de
evadir-se da casa donde estava e até agora
não tem apparecido. Por essa razão vem o
supplicante certificar a V. Senhoria que se
degne mandar juntar esta aos autos para
constar a razão da impossibilidade que tem
o supplicante de cumprir a predita ordem
de V. Senhoria. Pede a V. Senhoria lhe defira e
Espera receber merces. Cidade de Lages em 3 de
Janeiro de 1882 Bento Madruga de Cordura Sello
Estava um estampilha de oventos reis compe-
tentemente inutilizado. Nos autos. Lages 3 de. Desp.
Janeiro de 1882. M. L. D. Mello. Nos cinco de Ja-
neiro de mil oitocentos e oitenta e dois n'esta
cidade de Lages em meu Cartorio, junto
a estes autos o mandado que adiante segue

segue e fix este termo. Eu José Luiz Pereira, escre-
vão que o escrevi. O Doutor Manoel Cardoso Vieira
de Abello, Juiz municipal do termo de Lages no
forma da lei n.º 11 de 1828 a qualquer official de
Justiça a quem este for apresentado que em seu
cumprimento notifique as testemunhas Geraldino
da Silva Coelho, Gustavo José Martins, Pedro Mar-
tins, Antonio Carlos de Amaral, Joaquim Serrão
Pereira, Paulo Lopes de Alva, Theodoro Goncalves Louren-
ço e Francisco de Oliveira Barbosa, para comparece-
rem n.º este Juizo no dia cinco do corrente as 10
horas da manhã na sala da Camara desta
cidade e ali deporrem o que souberem e pergun-
tado lhes for a cerca do processo crime de fri-
mento graver em que é offendida a escrava
Eugénia, autora a justiça e réo Propício Car-
doso da Silva, o que cumprão com citação do
réo e do promotor publico da Comarca, o que
cumpra. Lages 2 de Janeiro de 1882 Eu José
Luiz Pereira, escrevão que o escrevi. M. C. O.
Abello. Certifico que em virtude deste mandado
fui aonde residem e mandam as testemunhas Fran-
cisco de Oliveira Barbosa, digo as testemunhas -
constantes do mesmo o que lhes li e fizeram ouvir
deparando porém de citar as testemunhas Fran-
cisco de Oliveira Barbosa, Geraldino da Silva
Coelho, Joaquim Serrão Pereira e Theodoro Gon-
calves Lourenço e referido é verdade o que dou fé.
Lages 4 de Janeiro de 1882 o Official de justiça
Joaquim Bernardo de Souza Brito. O Carce-
reiro conduza a minha prisioneira o primo
Propício Cardoso da Silva, para ver jurar
as testemunhas pelo crime que é accusado

accurado. Lages 5 de Janeiro de 1882. Eu José
Luiz Pereira, escrevêto que o escrevi. M. C. P.
Mello. Recebi o preso constante da portaria
supra. Cidade de Lages 5 de Janeiro de 1882
o Carcereiro Joaquim Bernardo de Souza Pri-
to. Auto de Qualificação. Anno do Nascimento Auto de L
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e oitenta e dois, aos cinco dias do mês de J-
neiro do dito anno, nesta cidade de Lages
na sala da Camara municipal perante o
juiz municipal Doutor Manoel Cardoso Viun-
de Mello, com miço escrevêto escrevêto do seu
cargo abaixo nomeado, foi conduzido o preso
neste processo e o juiz procedeu a quali-
ficação pela maneira seguinte: Perguntado
qual seu nome, estado, idade, profissão e na-
turalidade? Respondeu Chamar-se Propicio
Cardoso da Silva, De quem era filho? Dis-
se de Reginaldo Cardoso da Silva, Sua idade
trinta annos, - Qual o seu estado disse ser
solteiro - Qual a sua profissão? disse ser sol-
teiro. - Logo - profissão ou modo de vida? Dis-
se ser jornaleiro. Qual a sua naturalidade
Disse ser brasileiro. Qual o lugar de seu nas-
cimento? Disse ser no Quarteirão do Raposo
dêta cidade. Se sabe ler e escrever? Res-
pondeu que não sabia. Como nada mais
respondeu nem lhe foi perguntado mandou
o juiz lavrar este termo que sendo lido por
estar conforme assignou a seu rogo Joaquim
Bernardo de Souza Pri-
to. Eu José Luiz Perei-
ra, escrevêto que o escrevi. Manoel Cardoso
Viun de Mello. Joaquim Bernardo de Souza

Forasentado - Lourenço Brito. E logo em seguida o auto se
para perante, o mesmo Juiz de Honor Carlos
Diniz de Mello, a saber o promotor publico
e perante o mesmo réo foram enqueridas as
testemunhas a baixo e fin este termo. Eu José
Luiz Pereira, escrevão o escrevi. 1ª Testemunha
Francisco José de Oliveira Barbosa, idade que
disse ter, quarenta annos, casado natural des-
ta Provincia, Carpinteiro, das costumes na-
da disse. Eu José Luiz Pereira, escrevão que o es-
crevi - digo - nada disse. Inquerida pela de-
nunciação de folhas suas. Disse: Deu embora
não presenciava-se o facto, contudo pôde o-
firmar ser elle exacto, visto como chegou
ao local em que se achava o denunciado
e a offendida, e varias pessoas, ali não só
soube por todos, do barbaro procedimento do
denunciado de ter arrastado a escrava em um
lazo attado ao cavallo; como tambem viu a
dito escrava com a roupa toda completa-
mente suja e rasgada, como tambem con-
tinha na mesma varios ferimentos. e na-
da mais disse. Dada a palavra ao réo por
este foi dito que contestava o facto de ter o
lazo sido posto na mão da referida escrava.
E nada mais disse. Pela Testemunha
foi dito que sustentava seu depoimento por
verdadeiro. E lido por conforme assignou e
a rogo do réo por não saber ler nem es-
crever, assignou Joaquim Bernardo de Lourenço
Brito. Eu José Luiz Pereira, escrevão o es-
crevi. M. C. D. Mello. Francisco José de Oliveira
Barbosa, Joaquim Bernardo de Lourenço Brito.

Bruto. Certifico que entimei a Testemunha Certidão
na forma da lei, ficou sciante o que sou fe.
Dagos 5 de Janeiro de 1882. José Luiz Pereira
2ª Testemunha Paulo Lopes de Lbaro, idade
que disse ter trinta e um annos, salteiro, na-
tural desta Provincia, negociante. (As cons-
tumes nada disse. Testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos, e prometteu dizer a verdade do
que souber e perguntado lhe fosse. Inquirido
pela denuncia de folhas. Disse que no dia vin-
te de Dezembro achando-se em sua casa, ob-
servou movimento de pessoas que se dirigião
a certa direcção e que tambem para ali diri-
gindo-se encontrava varias pessoas, o denun-
ciado e a offendida Esmeria Eugenia auido-
tendo encontrado o denunciado insistindo em
amarar a esmeria que ali soube o facto de ter
o denunciado arrastado-a a cauda de seu co-
rallo não só por ouvir a todas as pessoas jura-
mentes, como tambem por ter visto as contu-
rões e ferimentos na offendida. Enada mais
disse nem lhe foi perguntado. Dada a pala-
vra ao réo, nada disse. E lido o seu depoimen-
to por conforme assignou a rogo do réo por
não saber ler nem escrever, Joaquim Ber-
nardo de Sousa Brito. Eu José Luiz Pereira
escrevião que o escrevi. M. G. C. Mello. Paulo
Lopes de Lbaro, Joaquim Bernardo de Sousa
Brito. Certifico que entimei a Testemunha na
forma da lei e ficou sciante o que sou fe.
Dagos 5 de Janeiro de 1882 José Luiz Pereira
Primeira Testemunha Justino José Martens
idade que disse ter setenta annos, salteiro.

solteiro natural desta Provincia, aos costumes nada disse. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. Inquirido pelo denunciado de folhas suas. Respondeu que se achando elle respondente perto do Cemiterio viu o denunciado ali chegar e encontrando-se com a offendida Eugenia; atirar-lhe um laço que traria catado na sincha de seu cavallo levando a mesma offendida de rastos até a casa de Abel, a onde parando o cavallo pôde a mesma escrava saltar-se sendo o denunciado preso n'aquella occasião pelo subdelegado e mais pessoas presentes. Perguntado se sabe qual o motivo por que assim procedeu o denunciado? Respondeu que ignora. Perguntado se observou as offensas feitas na offendida? Respondeu que sim, vendo-a com a roupa completamente rasgada e com varios ferimentos. Enada mais disse. Dada a palavra ao réo na da requere. E lido o seu depoimento por conforme assignou a rogo do réo por não saber escrever José Pereira dos Anjos. Eu José Luiz Pereira escreva o escrever. M. L. B. Mella Gustavo José Martins, Juiz Pereira dos Anjos. Certifico que intimiei a testemunha na forma da lei, e ficou deante o que deu fe'. Loages 5 de Janeiro de 1882. José Luiz Pereira. Quarto testemunha Pedro Martins Rodrigues, idade que disse trinta annos, solteiro, natural desta terra, gomeleiro, aos costumes nada disse. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade do que

que roubasse e lhe fosse perguntado. Inquiri-
do pela denuncia de folhas suas. Respon-
deu que no dia vinte do mez passado, elle
respondente viu que ella vinha do lado do Ca-
rahá e achara-se proximo ao cemiterio quan-
do vindo a seu encontro atou com um laço e
atando o mesmo a cincha do cavallo que ia
montado, conduzio a mesma de arrester até
à casa de Abel de tal, onde parando o caval-
lo pôde a mesma descer-se sendo n'aquelle
recariao o denunciado reprehendido por elle
testemunha do seu procedimento e em segui-
da preso pelo Delegado e mais pessoas, não
sabendo por que motivo assim procedeu o
denunciado. Enaba mais disse. Dada a pala-
bra ao réo por este nada foi requerido. Eli-
do o seu depoimento por conforme assignou
a rogo do réo por não saber escrever Joaquim
Rodrigues de Athaide. Eu José Luiz Pereira
escreverão que o escreveri. M. C. B. Mello. Pedro
Martins Rodrigues, Joaquim Rodrigues de
Athaide. Certifico que entimei a testemu-
na forma da lei, e ficou heunte o que dou
fi. Lages 5 de Janeiro de 1882 José Luiz Pe-
reira. Aos sete de Janeiro de mil oito cen. e lly^m
tos e oitenta e seis nesta cidade de Lages
em meu Cartorio, faço estes autos conclu-
tos ao Juiz municipal Elkanell Cardoso
Pereira de Mello, e fiz este termo. Eu
José Luiz Pereira, escreverão o escreveri. e feban Dep.
do-re a offendida recolhida a cadeia, orde-
no ao escreverão que intima aos peritos nome-
ados para procederem hoje o exame ordenado

ordenado. Lages 7 de Janeiro de 1882, M. C. B.

Data- Mello, E. no mesmo dia mez e anno supra
declarado em meu Cartorio n'esta cidade de
Lages me foi entregue estes autos por par-
te do Juiz municipal Dr. Manoel Cardoso
Pereira de Mello e fin este Termo. Eu Juiz
Luis Pereira, escrevaõ que o exercer. Certifico
que intimiei aos peritos nomeados Dr. Nubim
Clerij e Juiz Augusto de Arruda e bem assim
as testemunhas Lorenço Pebeiro dos Santos
e Joazeim Bernardo de Laura Brito, e Joo-
secentes o que deu fe. Lages 7 de Janeiro de
Auto. P.^o 1882 Juiz Luis Pereira. Auto de sanidade
Aos sete dias do mez de Janeiro do anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e oitenta e dois, n'esta cidade
de Lages em cara da residencia do Juiz mu-
nicipal Dr. Manoel Cardoso Pereira de Mello
presente o mesmo Juiz com migo escrevaõ de
seu cargo testemunhas abaixo assignadas
e os peritos nomeados Dr. Nubim Clerij e Juiz
Augusto de Arruda, moradores nesta cida-
de o dito Juiz deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em um livro d'elles de bom e fel-
mente cumpriram e com verdade declararam
o que encontrarem e entenderem na sua cons-
ciencia e encarregue-lhes que procedessem ao
exame em Eugenia, escrevaõ, e que responderem
aos quesitos seguintes: 1.^o Si houve feri-
mento e offensa phisica. 2.^o Si e mortal?
3.^o Qual o instrumento que occasionou?
4.^o Si houve ou resulta mutilação ou des-
truicão de algum membro o orgão 5.^o Si =

Si pode haver ou resultar essa mutilação ou
destruição? 5º Si pode haver ou resultar inhabeli-
tação de membro ou órgão sem que fique elle des-
truido? 7º Si pode haver ou resultar alguma
doença e qual seja? 8º Si o mal resultante
do ferimento ou offensa phisica produz grave en-
commodo de saúde? 9º Si inhabilita de serviço
por mais de trinta dias? 10º Finalmente, qual
o valor do dano causado. Em consequencia, pas-
saráo os peritos a fazer os exames e investigações
ordenadas e as que julgarem primeiras. Concluidas
as quaes, declararão o seguinte: Que examinan-
do a escrava Eugénia encontraraõ o seguinte:
O signal de um ferimento na testa da escrava
Eugénia, o qual ferimento e representado por
um signal de cicatriz perfeitamente curado, um
outro signal de ferimento ou contusão sobre
a face do lado direito e bom assim encontraraõ
sobre a decima costella do lado esquerdo na
parte exterior com duas polegadas distante
do exterior um Echemem que demonstra que
demonstra ter sido effeito de alguma violencia
externa e que por isso respondem aos ques-
tos pela maneira seguinte: Ao 1º quesito, sim
houve ferimento e offensa phisica. Ao 2º Não,
não e mortal. Ao 3º Respondem que pode
ter sido pelo effeito de uma queda, sem com-
tudo poderem precizar o instrumento. Ao 4º,
5º, 6º, e 7º não. Ao 8º Respondem que produ-
zio grave encommodo de saúde. Ao 9º Sim,
inhabilita de Serviço por mais de trinta dias
podendo com tudo fazer certos e determinados
serviços de pouco esforço, Ao 10º Avaliaõ o

o tanto curado em Pento e sex mil reis, - Eraõ es-
tas as declarações que em suas Consciências e
debaixo do juramento prestado tem a fazer.
E por nada mais haver a declarar; cõ o Juiz
perfindo este exame do que se lavoura o presen-
te auto que vai pelo Juiz rubricado e assigna-
do com migo José Luiz Pereira, escrevião que o
escrevi. as testemunhas Lorenzo Ribeiro dos
Santos e Joaquim Bernardo de Sousa Brito
do que tudo dou fe. Eu José Luiz Pereira, es-
crevião o escrevi. Manoel Cardoso Vieira de Mello,
Joachim Clerj, José Augusto de Arruda, Lo-
renço Ribeiro dos Santos, Joaquim Bernardo
de Sousa Brito, O Escrevião José Luiz Per-
eira, - E assim faço conclusões ao Juiz municipal
D. Manoel Cardoso Vieira de Mello e fir este
termo. Eu José Luiz Pereira, escrevião que o es-
crevi. Abaixo o dia nove do corrente para
ter lugar a inquirição das testemunhas. Lo-
ges 7 de Janeiro de 1882. M. C. V. Mello. Data
E no mesmo dia, mes e anno supra declarado
em meu Cartorio n'esta cidade de Lages, me
foi entregue estes autos por parte do Juiz mu-
nicipal e fir este termo. Eu José Luiz Pereira
escrevião que o escrevi. Ilustissimo Senhor. Com
o devido respeito. Informo a V. Senhoria que o dis-
pacho recto não foi cumprido por achar-se
as testemunhas fora da cidade e não ha-
ver official de justiça que procedesse as deligen-
cias, as quaes testemunhas procurando-as
eu para intimal-as não encontrei. V. Se-
nhoria mandará o que for justo. Lages 7
de Janeiro de 1882. José Luiz Pereira. E as

se fazeo conclusos ao Juiz municipal Dr. Ma-
nuel Cardoso Vieira de Mello, e fez este termo.
Eu José Luiz Pereira, escriptão que o escrevi. Con-
cluzos em nove. Marco o dia 13 do corrente - Desp.
para ter lugar a inquerição das testemunhas
feitas as intimações legais. Lagos 9 de Janeiro
de 1882 M. C. D. Mello. Em o mesmo dia, mes e Data
anno recto declarado em meu Cartorio n'esta
cidade de Lagos, me foi entregue estes
autos por parte do Juiz municipal Dr. Ma-
nuel Cardoso Vieira de Mello, e fez este termo.
Eu José Luiz Pereira, escriptão o escrevi. Illus-
trissimo Senhor Dr. Juiz municipal do crime
Dir. Propicio Cardoso da Silva, preso na cadeia
publica desta cidade, que estando a se proce-
der ao sumario da culpa contra o supplicante
pelo crime de offensa phisica - nomeou o su-
pplicante seu bastante procurador para defen-
del-o-a Pedro José Leite Junior, conforme lhe
é facultado pelo artigo 322 doCodigo do Processo
criminal e como consta da inclusa procuração.
Requer pois a Honboria se digne mandar
juntar esta aos autos respectivos, ordenando
que para os actos do processo, seja citado o
dito procurador do supplicante afim de po-
der exercitar os poderes que lhe são conferidos
pela referida procuração. Nestes termos e mais
respeitosamente. Pede a Honboria lhe defira
e Espere receber mais. Lagos 10 de Janeiro de
1882. Procurador do supplicante Pedro
José Leite Junior. Estava uma estampra
lha de duzentos reis Competentemente inus-
tituada. Nos autos, como requer Lagos 10 de Desp.

P.^m 5.º de Janeiro de 1882. M. L. V. Mello. Livro de
nota numero 8 folhas 18 verso. Procuração em
notas que faz o preso Propicio Cardoso da
Silva. Saibaõ quantos esta verim que sen-
do no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e dois
aos deus dias do mez de Janeiro do dito anno
nas grades da Cadeia desta cidade aonde
eu Tabellião vim, e sendo ahi presente o
preso Propicio Cardoso da Silva, reconhe-
cido de mim pelo proprio do que dou fi;
per elle me foi dito perante as duas tes-
temunhas adiante assignadas que pela pre-
sente e na melhor forma de direito, nome-
ia e Constitue seu bastante procurador n.^o
esta cidade de Lagos e seu termo; ao Capi-
tao Pedro Jose Leite Junior, com poderes
especiales para assistir as inquirições de
testemunhas no processo que esta responden-
do perante o Juizo municipal, requerer a
inquirição de testemunhas, reperguntar-as e
contestar-as defendendo-o como for de direi-
to, podendo mais recorrer de qualquer des-
pacho ou sentença e defender perante o Ju-
iz, appellar, aggravar, embargar, contrariar
Libello e dar qualquer prova precisa; para
o que, lhe concede illimitados poderes. E de
como assim o visse Carrei este instrumento
que lhe li acitou e assignou a seu rogo
por não saber escrever, Bento Madruga de
Cordura, e as testemunhas Joaquim Rodrigues
de Athayde e Joaquim Bernardo de Sousa
Brito. Eu Jose Luiz Perino, tabellião o

o escrever e assignar em publico e raro. Bento
Madruga de Corbura, Joaquim Rodrigues
de Almeida, Joaquim Bernardo de Sousa
Brito. o Tabellião José Luiz Pereira. Se-
gundo é o que continha em dito procura-
ção que aqui fiz extrahir o presente tras-
lado do livro respectivo o qual me reporto em
meu Cartorio n' esta cidade de Lages em dias
mes e anno em principio declarado. Eu José
Luiz Pereira, Tabellião o subescrevi e assigno
em publico e raro. Em testemunha de ver-
dade estava o signal publico o Tabellião
José Luiz Pereira. Estava sellado com duas Sella-
estampilhas de Duzentos reis cada um, con-
pudentemente inutilizadas. Certifico que certidão
entomei n' esta cidade as testemunhas Igi-
oro Gonçalves Lins, Antonio Carlos de
Amaral, Geraldino da Silva Coelho, e depoi
de intimar a testemunha Joaquim Servo-
Pereira, por achar-se fora desta cidade e
não ter official de justiça para fazer a
deligencia entimei ao réo e seu procurador
e ao promotor publico da Comarca Capi-
tão Antonio Ribeiro de Amorim, e ficarão
todos deentes o que dou fi'. Lages 12 de Ja-
neiro de 1882 o Escrivão José Luiz Pereira.
O Carcereiro combura a minha promessa e pre-
zo Propicio Cardoso da Silva, para vir jurar
as testemunhas pelo crime que está sendo
processado. Lages 13 de Janeiro de 1882 Eu
José Luiz Pereira, escrevão que o escrever. cda
C. V. Mello. Recbi o juro constante do
portaria supra. Lages 13 de Janeiro de 1882

O Carcereiro Joaquim Bernardo de Sousa Brito. Termo de assentado. Aos treze dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e dois, na esta cidade de Lagos em meu Cartorio digo - na sala da Camara municipal presente o Juiz municipal D. Manoel Cardoso Cuira de Mello, o réo neste processo e a revelia do promotor publico Capitão Antonio Beckem de Amorim, presente o procurador do réo João Inguiridas as testemunhas abaixo e fez este termo. Eu José Loure Perera, escri-
5.º Juiz vão o escrevi. 5.º Testemunha Geraldino da Silva Coelho, idade que disse ter, vinte e cinco annos, Casado, natural desta provincia, negociante, aos costumes nada disse. Testemunhas jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que por sua mão direita prometto dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fôrre. Inguirida pela denuncia de folhas duas. disse que no dia vinte do mez passado andando elle respondente de passeio na Companhia de Paulo Lopes e outros, viuão o réo presente vir com a escrava Eugenia de raster por um laço atado a cincha de seu cavallo que montava, então elles fixerão ver ao réo que aquillo não era bonito e Paulo dirigio-se a elle e saltou a dita escrava a qual dirigio-se á casa do Delegado e o réo, encaminhando por outra rua á poucos passos, foi preso por ordem do Delegado de policia. Perguntado mais se viu a referida escrava ferida? Respondeu que viu a offendida com o rosto enebado e a mesma dila-

declarou ter mais ferimentos. Disse que igno-
ra por que motivo o denunciado assim pro-
cedeu. Enada mais disse. Dada a palavra ao
procurador do réo, por este foi perguntado á
testemunha se o accusado desde o instante em
que foi preso declarou e não que se tinha em
em virta obrigar a escrava Eugenia, accom-
panhar-o, por isso que tendo elle accusado
vindo buscar a escrava a mandado de sua se-
nhora a mesma escrava recusava-se a accom-
panhar elle réo? Respondeu que não ouio
o réo dizer isto, pois que elle já se achava pa-
ra dentro da casa do Delegado. Perguntado mais
se sabe ou não, que o réo é ou não extremamen-
te bruto? Respondeu que sabe ser verdade que
o réo é extremamente bruto. Enada mais disse
nem lhe foi perguntado. Dada a palavra ao
réo nada requereu. Elido o seu depoimento por
conforme assignou a rogo do réo por não sa-
ber escrever. Foi Henrique de Amorim. Eu
Foi Luiz Pereira, escrevião que o escreveu. M. C.
C. Mello. Geraldino da Silva Coelho, Foi Hen-
rique de Amorim. Pedro foi Luiz Junior. Certifico
que entimei a testemunha na forma da lei e
fiquei satisfeito o que dou fé. Dadas 13 de Janeiro de
1882 Foi Luiz Pereira. Sexta testemunha, i-
dade que disse ter quarenta e cinco annos, cara
de natural deste termo, seu nome Izidoro Goncal-
ves Lins, criador, aos Costumes nada digno. dis-
ser sobrinho de sua mulher. Testemunha ju-
rada aos Santos Evangelhos e prometeu dizer
a verdade do que souber e lhe fosse pergun-
tado. Inquirido pela denuncia de Foltas

Folhas duas. Respondeu que não observou o facto e que chegando ao lugar em que se acobardava dado, ali viu a offendida e o denunciado enrolando um laço, tendo ouvido a varias pessoas entre os quaes Paulo Lopes de Gharo, que o denunciado havia arrastado a escrava Eugénia em um laço. Perguntado por que motivo o denunciado fez isso a referida escrava? Respondeu que o denunciado assim procedeu por ter vindo por ordem do Senhor da escrava buscá-la nesta cidade. Perguntado si observou que a escrava tinha em si alguma offensa physica? Respondeu que não observou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Dada a palavra ao procurador do réo. Por este foi perguntado a testemunha si o réo é ou não extremamente bruto e re-procedendo pela maneira que elle acaba de referir teve o réo pleno conhecimento do mal que podia proceder do facto de ter elle ligado a escrava para obrigá-la a caminhar? Respondeu que sabe que o réo é completamente bruto e que em sua oppunção não teve o réo conhecimento do mal por lhe faltar a necessaria intelligencia para fazer as consequências do seu acto. Perguntado mais se sabe ou não que o Senhor da dita escrava Eugénia deu ordem ao réo para conduzir a mesma escrava e que caso não quizesse ella acompanhar o réo este lhe desse laços ou cibatadas? Respondeu que não sabe. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Dada

Dada a palavra ao réo nada requereu nem
contestou. Elido o seu depoimento por con=
forme assignou a regra do réo por não sa=
ber escrever. Joaquim Bernardo de Souza Bri=
to. Eu José Luiz Pereira, escrevião e escrevi.
M. C. C. Mello. Amigo de Izidoro Goncalves
Leins, por me pedir. Pedro Manoel de Souza.
Pedro José Leite Junior, Joaquim Bernardo de
Souza Brito. Certifico que entinei o
testemunho na forma da lei e ficou
seinte do que deu fé. Lozes 13 de Janu=
ro de 1882 José Luiz Pereira. Segundo
testemunho Antonio Carlos de Amaral
idade que disse ter ozevenove annos, sol=
teiro natural deste termo, jornalista,
aos costumes nada disse. Testemunho
jurado aos Santos Evangelhos e prome=
tteu dizer a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado. Inquirido pela denun=
cia de folhas deuas. Disse que em vinte
do mez de Dezembro proximo passado
achando-se elle respondente no fundo do
seu quintal, vio passar o denunciado ar=
rastando a offendida em um lago, e ali
ficou observando o facto ali' que para ali
se dirigiram pessoas que abstarão disse
procedimento sendo depois preso.
Disse mais que indo ao lugar em que
se deu o facto de que depois não reparou
o estado da escrava e por isso não sa=
be se tinha ou não ferimentos. Pergun=
tado o que motivou o procedimento do denun=
ciado? Respondeu que ignora o que o

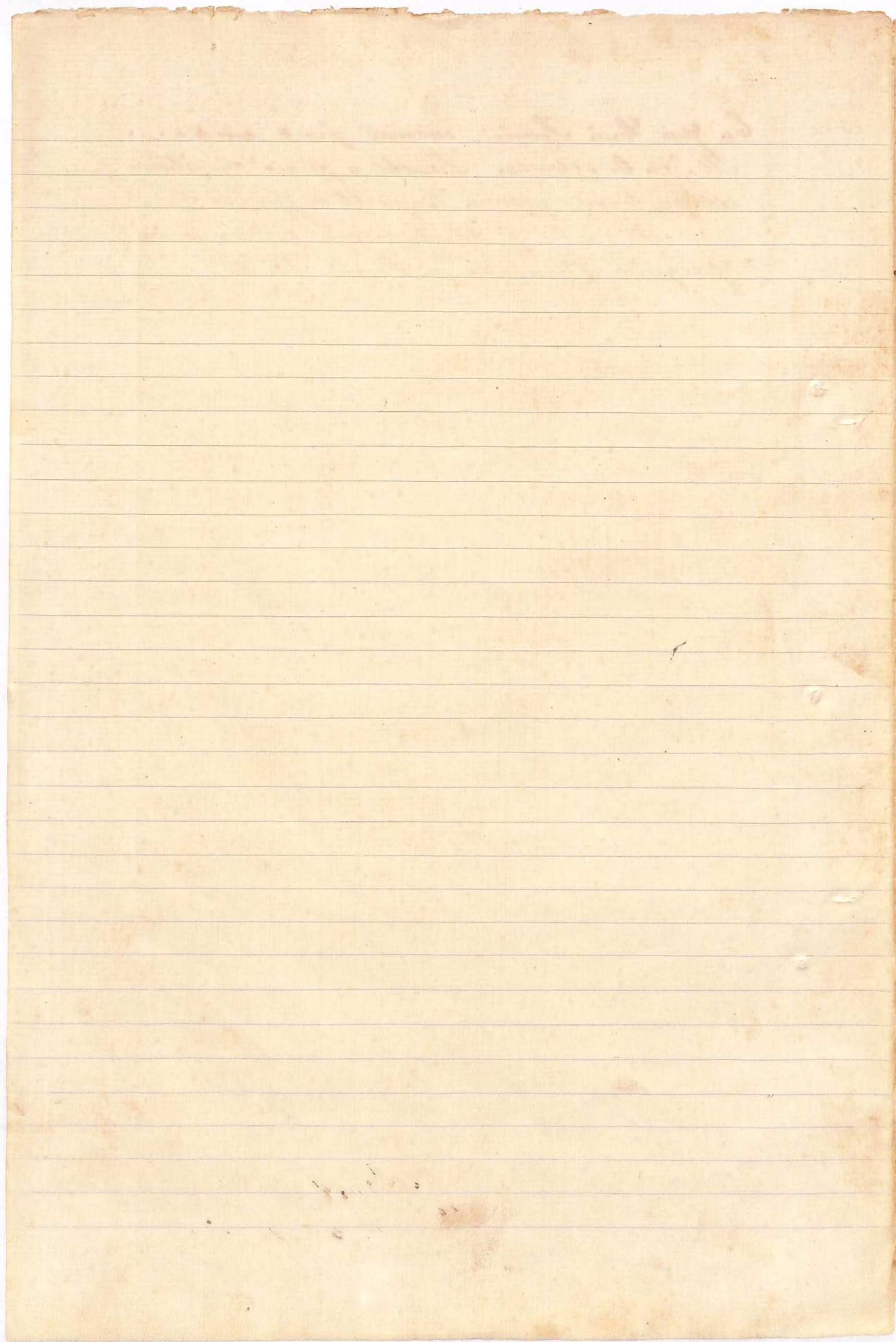
o levou assim proceder. Dada a palavra ao
procurador do réo e ao réo, nada requerido
Elido o seu depoimento por conforme, as-
signou a roga do réo Joaquim Bernardo
de Sousa Brito. Eu José Luiz Pereira,
escrevião que o escrevi. M. C. C. Mello.

Antônio Carlos do Amaral. Pedro José
Lente Junior, Joaquim Bernardo de Sousa
Brito. Certifico que entimei a teste-
munha na forma da Lei e ficou se-
nte o que sou ff. Lagos 13 de Janeiro de 1882
José Luiz Pereira. Es fago Conclusões nos
Juiz municipal Dr. Manoel Cardoso Vi-
eira de Mello, e fiz este termo. Eu José

Desp.º Luiz Pereira, escrevião que o escrevi. Marcos
a dia 16 do corrente para ter lugar a inqui-
sição das Testemunhas feitas as devidas inti-
mações. Lagos 13 de Janeiro de 1882 M. C. C.
Mello. Data. E no mesmo dia me e anno
recto declarado, em meu Cartorio me foi en-
treque estes autos e foi fote Desp.º municipal
Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello, e fiz este termo

Certidão - Eu José Luiz Pereira, escrevião que o escrevi. Cer-
tifico que entimei as testemunhas Joaquim
Serrão Pereira, ao réo e ao seu procurador
Capitão Pedro José Lente Junior, ao prome-
tor publico da Comarca Capitão Antonio
Piekem de Amorim, e ficaram seixantas e que
sou ff. Lagos 14 de Janeiro de 1882 e Escrevião
José Luiz Pereira. O Carcereiro da cadeia publica
conduzo a minha presença o preso Propicio Cardoso da
Silva, para jurar as Testemunhas a que
cumpra. Lagos 16 de Janeiro de 1882. Eu

Eu José Luiz Pereira, escrevo que o escrevi.
M. C. V. Mello. Recebi o preso constante
da portaria supra. Lages 16 de Janeiro de
mil oito centos e oitenta e dois o Carcereiro
Joaquim Bernardo de Sousa Brito.



Termo de Aseentada. Aos 16 dias
do mez de Janeiro de mil oito cen-
tos e oitenta e um a Cidada
de Lagos em Casa de Residencia
do Juiz Municipal Doutor
Manuel Carlos Pereira de Mello,
presente a seguinte fôrma procedo,
se a inquirição dos testemunhos
ataisso, por entrar a Casa da Ca-
mara occupada, a Residencia do Ju-
z, Doutor Publico da Comarca e do
Procurador do Reo e foi este Termo
Eu Jose Vitor Pereira Tabullo, digo
escrivão e escrevi. 8º Testemunho 8º Test.
Joaquim Carrulo Pereira, idê de 24
anos, 28 annos, branco, natural
d'esta Provincia, negociante. Aos
Costumes disse o dto. Testemun-
ho jurado aos Santos Evangelhos
que e promettero dizer a verdade
e que soubera e perguntado lhe
fozse. Inquirido pelo denunciante a
fôrmas suas. Disse que quando che-
gar no lugar em que se deu o
Conflicto, digo o facto, a encontrar
uma das pessoas presente tomar-
do o laço em que havia sido
actado a offendida, a qual tinha
alguns arranhões no rosto. Disse
mais que effecto teve lugar no
dia 20 do passado do mes de
maio ou menos. Disse mais que
o denunciado tinha booca e dto

Esta escarta por ordem do Senhor
segundo ouvio e qui pelas pessoas
Presentes no lugar donde que do
facto a escarta havia sido annas.
toda no laço não sabendo o motivo da
Conducta do rio. E nada mais disse.
Dada a palavra ao rio nada sequeu.
E lid seu depoimento, por Conform
assegurou a voz do rio por não saber
escrever ninguém. Bernado do Bonu
Pinto. Eu José Luis Pereira escrevi
rão o escarto - Marcello Joaquim
Pereira Pereira. Joaquim Bernardo
Barbosa de Silva - Certifico que
mitimui a fôrta e conforma
do lei e fôrta se sente o que deu
foi. Logos 16 de Janeiro de 1889. José
Luis Pereira. Feito da. Em
Omnino dia de Jure e anno Supro
em meu Cartorio junto a estes
autas a peticao que se quer e fix
este termo. Eu José Luis Pe
reira escrevi e escrevi. Illm. o
Reg.^m M.^o Dor Luiz Municipal do Cr.
me. O.^o Propicio Cardoso do Vil
sa, por seu procurador Abriceo
Almeida, que tendo O.^o de proce
dores interrogatorio do Supp.^o
no Sumario do Culpo, a que
esta o Supplicante respondendo
e Com tanto este de Apresentar
a sua defesa escrita ven. mu.
to Espontaneamente fôrta e sequeu

aguardo S. S. se digno Conceder-lhe
o prazo de tres dias para a mes-
ma defesa, em Conformidade do
Artigo 53º do Regulamento D.º 4824
de 29 de Novembro de mil oit.
centos e setenta e um. Neste
Termo P.º T.º Sa. lhe de firman-
tando p.ºntor esta aos Autos -
E. P. Ribeiro. Estava Rubricado
com uma Estampilha de duzentos
reis assim inutilizada. Cidade
de Lagos 16 de Janeiro de mil
oit. centos e setenta e dois. O
Procurador do Supplicante Pa-
dro José Leite Junior. Vos supli-
cantes e Com. Regu.º Lagos 16
de Janeiro de 1882. M. C. V. Mello
de Mello. O Carcereiro da Cadeia
Publica Conduz a minha presença
o preso Propicio Cardoso da Sil-
veira para ser interrogado. Este
João Luiz Pinheiro Escrivão e escr-
vi. M. C. V. Mello. Recebi o
prazo Constante da Portaria Su-
pra. Cidade de Lagos, 21 de Janeiro
de mil oit. centos e setenta e dois.
O Carcereiro Joaquim Demas de
Silva Brito. Interrogatório do res. Int.º de Sil-
veira de 21 dias de mes.º de Janeiro de
Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de 1882
n.º 1.º Cidade de Lagos no Salto
do Camo. Municipal p.ºzento e f.º

Jmra Municipal Doutor Manoel Carlos
Pires da Mello, Comigo escriptas
abaixo minhe, Comporção e eis n'este
processo lixe de Juro e sem Coacção
alguem a quem e Jmra presor a in-
terrogat pelo modo seguinte. Per-
guntado qual o seu nome? Respon-
do Chomane Propicio Cardoso da
Vilha. Donde era natural? Respon-
doeste termo. Onde reside em casa?
Respondo em Pellostinho d'este ter-
mo. Que quanto tempo abri reside
em casa? Respondo ter nascido abri,
e abri tem um criado e residido.
Qual a sua profissão ou meios
de vida? Respondo ser formalino.
Onde estava no tempo em que se
den o crime pelo qual e accusado?
Respondo que estava nesta Cidade.
Conhecer as pessoas que juraram
n'este processo? Que quanto tem-
po? Respondo que conhece algumas
ha certo tempo e outras não conhece.
Tem algum Portito particular e
quem attribua a presente denuncia-
ção? Respondo que não tem. Tem
actas a allegar ou provas que
justifiquem e mostrem a sua
innocência. Respondo que tem
a Offensa por exemplo, requerendo
para ser posto aos autos. O Jmra
deferio mandando juntar aos autos.
E como anda mais responde não

nem elle foi perseguido, morrendo e sem
lavoura e presente cujos que vai por
duas testemunhas e São Bento Ma-
rques de Cordoba. Joaquim Germano
d'Almeida Brito e Julo Jui depois
d' ser lido e achou conforme Eu-
gênia Vici Pereira Escrita e escrita
Moraes Carlos Figueira de Mello,
Bento Marinho de Cordosa, Joaquim
Bernardo d'Almeida Brito. Moraes Reg.
em São João Jui Municipal. Fez-
se prova dos autos que o seu homem
extremamente ignorante e bruto, e
que não tem conhecimento de mal
que praticou, nem mesmo a intenção
de Offender a escrava Eugenia, a
quem tinha vindo buscar por or-
dem de seu senhor, visto que a dita
escrava achou-se fugida n'esta
Cidade. Ora, o conhecimento do mal
e a directa intenção de o praticar
são o elemento essencial para
a imputação do delicto. Tal é o
principio consagrado no Artigo
3º do Cod. Crim. Si essa
questão, porém, não é uma questão
de facto que possa e deve ser sub-
mettida a apreciação do Jury,
conforme tem sido decidido sem-
pre pelos Tribunaes Superiores,
e pelo Governo em varios au-
tos - é claro ser ella "questão
de Direito" - Como tal Subordinada

Subordinada a exchusiva applicação
dos Juris formadores da Culpa. Assim
sendo, é de esperar que V. Ex. a vista
do que os Autos constam, julgarão
improcedente a denuncia de folhas
2.ª fazendo a devida applicação da
disposição contida no Artigo 3.º
do Cod. Criminal. Visto tam-
bem os Autos que os feiimentos
da escrava Eugénia são form. graves
e tanto assim que poucos dias de-
pois de ter ella sido lacada pelo
accusado, — a mesma escrava fugio
da Casa em que, diga-se onde
estava, nesta Cidade e viveu
fugida muitos dias até que afinal
foi capturada em uma fazenda
que dista desta Cidade como tres
leguas. Visto constar de petição de
folhas 15 feita pelo proprio Sen-
hor de Eugénia, como tambem se
vê pelo Generaol despacho de folhas
22 verso. E portanto muito claro
que houve manifesto engano
por parte do proprio. Com effei-
to não se entende como se a
dita escrava estivesse realmente
fugida, e tais feiimentos fossem
graves, podendo ella fugir da Casa
onde estava, andar fugida muitos
dias e correr grandes distan-
cias. Accusase ainda que se
offendidos dentro de trinta dias,

proteções

posteriores a Offensa podia fazer cus-
tos e determinados serviços. Confor-
me se diz no auto de Sanidade,
é claro que o mal resultado de tais
Offensas não produziria inhabilitação
do serviço por mais de Trinta dias.
= A lei refere-se a impossibilidade
de absoluta e não a uma impos-
sibilidade relativa, julgada a ar-
bitrio do perito. Pelo proprio
auto de Sanidade se verifica que
a tal impossibilidade não hou-
ve, e do Auto Consta que o mal
resultado de Offensa physica não
produzira grave incommodo de Saude.
O mesmo publico notorio nesta
Cidade que a escrava Eugenia, de-
pois de Offensa, esteve sempre de
perfeita Saude e nunca passou o
facto de ter sido, dois dias depois cas-
tigada com Cadeia desta Cidade a
pedido do seu Senhor. Isto posto
Pede e requer a P.S. a decreta-
ção de improcedencia da denuncia
do fustro 2, em conformidade do
Art. 3º do Cod. Criminal, como
e de Justica. Estorrellado
com nome estorrellado de duzentos
reis devidamente immatriculada
Cidade de Lagos, 21 de Janeiro
de mil oit. cento e trinta e
dois. O Procurador do Accusado.
Petro José Leite Junior. Pro. Off.

Aos 21 dias do mes de Janeiro de 1882
 Nesta Cidade de Lagos em meu
 Cartorio faço estes autos conclusos
 ao Juiz Municipal Antonio Ma-
 nuel Cardoso Pinheiro de Mello
 e foi este termo. Eu Jose Luis
 C. N. Pereira Escreva e Escrevi. Visto
 ao Promotor Publico. Lagos 23 de
 Janeiro de 1882. M. C. F. Mello. E
 no mesmo dia mes e anno da-
 supra declarado em meu Cartorio
 Nesta Cidade de Lagos por parte
 do Juiz Municipal Antonio Ma-
 nuel Cardoso Pinheiro de Mello
 foi este termo. Eu Jose Luis
 Pereira Escreva e Escrevi. E
 Visto os factos com vista ao Promotor
 Publico da Comarca e Capita
 Antonio Rickard de Amorim
 foi este termo. Eu Jose Luis
 C. N. Pereira Escreva e Escrevi. Offi-
 cio pela promuncia do Sec
 no artº 205 do Cod. Crim. La-
 gos 23 de Janeiro de 1882. o
 Promotor Publico Antonio Ri-
 ckard de Amorim - Data - E
 no mesmo dia mes e anno
 Supra declarado em meu Cartorio
 Nesta Cidade de Lagos em foi
 entregue estes autos por parte
 do Promotor Publico da Comar-
 ca e Capitão Antonio Rickard
 de Amorim. E foi este termo

Termo

Termo. Eu José Luis Pereira Escri-
tor e Escrevi. E os factos Conclueos ao Off.
Municipal Antm Manuel
Cardoso Vieira de Mello e foi este
termo. Eu José Luis Pereira Escri-
tor e Escrevi. — Off. em 23. — Vistos Off. ^{12.3.}
estes Autos este & Fica plenamen-
te provado no presente Sumario to-
do o allegado de denuncia d fl. a
Circu do procedimento delragem de
denunciado, de ativar a esecra luge-
ria um laço de Coiro, e qual son-
do amarrado no Carallo em qu-
o mesmo hia montado, nos are-
lhos passeou assim Conduzila
produzindo as graves Offensas Cons-
tantes do Corpo de delicto de
fl. e fl. Quasi todas as testem-
unhas foram de vista e o mes-
mo foi declarado facto. Semhu-
ma procedencia tendo a brutal-
dade allegada pelo Curador; pois
o maior bruto, pode Comprehender
o alcance de seu procedimento,
e ficando como dito ficar, prova-
do que o denunciado Propicio
Cardoso da Silva no dia 2 de
mes de Dezembro Commetto o Cri-
me de que e' accusado de qual
resultou os graves feismentos
constantes do Corpo de delicto e
nos Contritos do Auto de
Sanidade que julga impossibi-

Impossibilidade

impossibilitade de trabalhar por mais
de trinta dias, sobre licenças ser-
vicos (N.ºs 24 e 25) por tudo
isto e pelo mais que dos autos
Consta fulga o Sr. Propicio Car-
doz de Silva incurso no Art.º
2.º do Cod. Crim., em o qual o
promoveio a prisão e libramento.
O Escriva o recommenda em prisão
em que se acha, lance o seu
nome no rol dos culpados, pagu
as Custas pelo Sr. Picorro
em forma determinada pela lei
do presente despacho para o Sr.
Dr. José de Almeida da Comora,
a quem fôr o preço legal ser
os presentes Autos concluidos. D.º
24 de Janeiro de 1882. Manuel Car-
doz de Silva & Mello. Datado
O no mesmo dia, mes e anno
Supra declarado me presente
que estes autos por parte do
Jury Municipal Doutor Ma-
nuel Cardozo de Silva & Mello
e foi este termo. Eu José
de Almeida da Comora Escriva e escrevi
certifico que intimei as Srs.
Propicio Cardozo de Silva
Dr. de Silva e ficou Aciente
do despacho Supra, bem como
as Promotor Publico da Comora
e o defensor do Sr. Caspary
Pedro José de Almeida da Comora

ficaso Sciencia, Lagos 24 de Janeiro
de 1882. O Escrivo Jos. Lourenço Pereira
Junta. Ao 24 dia de mes de Janeiro Junho.
de 1882. nesta Cidade de Lagos
e em meu Cartorio junto a estes
auto a petição que segue e foi
este termo. Eu Jos. Lourenço Pereira
escrivo, escrevi. Mm. Sr. Dr. Juiz Chefe
Municipal. Dr. Propicio Cardozo
da Silva que tendo sido pronunciado
por V. Exa. como incurso no art.
205 de Cod. Crim., mandou V. Exa.
que os auto submissem a Concluzão
do Sr. Dr. Juiz de Direito findo o
prozo legal. Como por em esse pro-
zo foi estabelecido pela lei em
beneficio dos partes, afim de podera
ellas interpor o recurso de pronun-
cia arrazoad e juntar os documen-
tos dentro do dito prozo legal afim
de que os auto submissem a Concluzão
do Sr. Dr. Juiz de Direito ad quem
sem mais demore. Nestes termos
P. O. V. se signo deferir mande junto
esta aos auto e le. R. M. Castro Sella.
de - Lagos 24 de Janeiro de mil oitenta
e oitenta e dois - O Procurador
de App. Pedro José Leite Junior
Dep. Nos auto, responde o promotor. Lagos
24 de Janeiro de 1882. M. G. V. Mello
Dr. Sr. E. e. f. Com vista ao P. S.
Promotor Publico da Camara e
Capitão Antonio Rickman de Amorim

Amorin e foi este termo. Eu José Luiz
C. Pereira escrevi e escrevi. Am. V. S. S.
Nas me oppozição a desistência
requirida pelo Sr. Hugo, D. J. S.
meu de 1882. O Promotor Público
Antônio Rickman de Amorin Data
Em mesmo dia me e anno supra
declarando em meu Cartório nesta
cidade de Lagos me foi entregue
estes autos pelo Sr. Hugo por parte
do Promotor Público da Comarca
Antônio Rickman de Amorin - foi
este termo. Eu José Luiz Pereira
C. P. escrevi e escrevi. Conclusos. E
em f.ºs. Conclusos ao Juiz Municipal
pal. D. Antonio Manoel Landeiro Pereira
de Cellos e foi este termo. Eu
José Luiz Pereira escrevi e escrevi.
C. P. escrevi - 24. Remette-se ao
Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca
Lagos, f.ºs. de Janeiro de 1882. M. C.
Data. W. de Cellos - Data. Em mesmo
dia me e anno supra declarando em
meu Cartório nesta cidade de
Lagos me foi entregue estes autos
por parte do Juiz Municipal
D. Antonio Manoel Landeiro Pereira
de Cellos e foi este termo. Eu José
Luiz Pereira escrevi e escrevi.
C. P. escrevi - Conclusos - Em f.ºs. Conclusos
ao Juiz de Direito da Comarca Dr.
Antonio Manoel Landeiro Pereira
e foi este termo. Eu José Luiz

Luiz Pereira escreveu e escreveu. Elym. Elym. 24 j.
em 24 de Janeiro. Vistos estes
autos & f. Não deu provimento
no recurso ao Officio de Despacho
de f. 42 para Confirmação
Como Confirmação, por Confirmação
e adireito e as provas do au-
tor. E porque o mesmo seio e
custas. Lages 25 de Janeiro de
1882. Candido Flores Duarte
Silva. Data. Em mesmo dia Data.
Em me e anno Supra declarado
em foi entregue este autos
por parte do Juiz de Direito e
Correio Doutor Candido Alves
Duarte Silva, foi este termo
da José Luiz Pereira escreveu
e escreveu. Aos 26 dias do mes Elym.
de Janeiro de 1882, na esta Cidade
de Lages em meu Cartorio foi
este autos concluso ao Juiz Mu-
nicipal Doutor Manoel Carlos
do Tivir de Alencar e foi este
termo. Da foi em Lages
escreveu e escreveu. Elym. an 26. Elym. an 26.
Vista ao Promotor publico, para
offender o libello dentro do pro-
zo legal. Lages 26 de Janeiro
de 1882. Melo & Mello Data Data
Em mesmo dia em e anno Supra
declarado em meu Cartorio na esta
Cidade de Lages em foi entregue
este Autos por parte do Juiz

João Municipal Doutor Thomaz
Cardoso Vianna de Mello e foi este
tempo. Eu José Simão Pereira es-
crevi e escrevi de Direito. E
o Juiz com vista ao Promotor Pu-
blico da Comarca Capitão Antonio
Ribeiro do Amorim e foi este to-
mo. Eu José Simão Pereira escrevi
C. S. m. 2.º e escrevi — Com vista em 26.
Juntada. Juntada — Em 27 dias do mês de
Janeiro de 1882 em esta Cidade de
Lages em uma Cartoria junto
a este Auto e libello que segue
e foi este termo. Eu José Simão
Pereira escrevi e escrevi — Libello
Por libello Crime accusatorio da
Justica Publica como Autora
por seu promotor Contra o Si-
gnos Propicio Cardoso da Silva
por este em sua melhor pessoa
e Direito. C. S. R. 1.º P. Que em
dia 20 de Dezembro do anno pre-
sente as nove horas da manhã o
nó Propicio Cardoso da Silva la-
cando a infelix escuro Eugenia
pelo pescoço a vastou a pelo
chão a ponto de ferir a grave-
te. Como se se de auto de corpo
de Delicto; facto este que alem
do Criminoso e immoral re-
lato um Coração barbaço e
desumano por com uma pes-
soa fraca e duplamente inferior

inferior para o Réo. 2.^o P. Que para
esse facto criminoso existirem as
circunstancias agravantes da
Inferioridade em Armas, forcos e ar-
mas (art. 16 § 6.^o do Cod. Crim.)
3.^o P. Que a esse crime se aplica
a promulgação, por isso que o
plano do Réo foi formulado em
Casa e para o qual municiou-se
de lãco que serviu de instrumen-
to para o crime (art. 58). 4.^o
P. Que o crime praticado pelo Réo
foi devido a paga ou esperanças de
alguma recompensa que natural-
mente recebia da Casa da Escrava
que o encarregou d'essa singular
deligencia (art. 58). 5.^o P. Que
tendo-se a condemnacão
do Réo Proprietario Cardozo da
Silva no grau maximo do
art. 58 do Cod. Crim. por
se darem as circunstancias
agravantes do art. 16 § 6.^o do
Cod. de menor Cod. E por
que assim se fulque se
offerece o presente libello
que se espera seja recebido
e affirmado julgado appro-
vado. Requer-se a leitura da
accusacão que temho lugar
as diligencias legais e se
fuerelmente que sejam re-
sificadas as testemunhas abaixo

Abuses Accoladas para Compara-
rem as Sessões de Jurys apm
e jurarum o que fuderem e
perguntado then for a cerca de
presente Causa - Bot das
Testemunhas - Geraldino da Sil-
va daelho. Gualtero José Mar-
tins - Pedro Martins - Antonio
Carlo do Amaral. Joaquim
Leandro Pereira / Paulo Lo-
pez de Moura. Lydesa Goncalves
Lins. Francisco de Oliveira
Barbosa - Lago, 27 de Janeiro
de 1842 O Promotor Publico

Off.^o Antonio Rickman do Amorim -
Concluzo - Ao 28 dia de novembro
de Janeiro de 1842 no ante lei
do de Lago e em meu Cartorio
faço esta auto Concluzo con-
firi Municipal Antonio Ma-
nuel Cardoso Vieira de bello
e foi este termo. Eu José Henri

Off.^o Perito escriptor e escripto -
Off.^o Recibo e libello, em-
tregue-se Copia d'elle e do
off. do Testemunhas as Ees
que se acha preso, notifique-
d'elle ao mesmo Tempo o
disposto de art 342 do Regula-
mento de 120 de 31 de Janeiro
de 1842 e tambem para res-
ponder na proxima sessão
de Jurys que se acha Cor-
Commeador

Convocada, procedendo-se a deli-
gencias legais para o prosse-
guimento do processo. Lages,
28 de Janeiro de 1882. M. Vellozo.
Rato. Em mesmo dia me a Rato.
Assim supra declarado em um
Cartorio me foi entregue este
auto por parte do Juiz Munici-
pal Doutor Manoel Cardoso
Vieira de Mello foi este termo
Eu José Luiz Pereira escrevi
e assinari. Certifico que in-
tinuei o Eio preso Propicio Car-
doso da Silva a Copia de libel-
lo e rol de testemunhas sendo
lho ao mesmo tempo o aut.
342 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro
de mil oit. cento e quarenta e
dois e o despacho a folhas ex-
ctas a Notificação para apper-
cer a sua Contravindação escri-
pta, querendo responder no
proximo Sessao de Jury que
se acha convocada para o dia
3 de Fevereiro e para comparecer
pessoal o presente. Cidade
de Lages, 28 de Janeiro de 1882
O Escriva José Luiz Pereira
Pereira. Em 28 dia de mes Junho
de Janeiro de 1882 m' este lei-
dade de Lages e em um Cartorio
junto a este auto e recibo
que segue, e foi este termo

Termo. Eu José Luiz Pereira escrevi
Recibo. São o seguinte. Recibo de escritura
do crime foi um Denúncia Copia
do libello e rat das testemunhas
no processo pelo qual sou
accuzado e por ter recebido
pelo a fugição Rodrigues
de Affayde que este por mim
passasse a mim logo e assa-
gnasse. Lages 28 de Janeiro
de mil de L. Cento e o tanto
e bons. Manoel de Propicio
Cardozo da Silva, Joazeiro
Antônio Rodrigues de Affayde. juntos.
Ao J. de Fumero de 1882 em es-
ta Cidade de Lages e em um
Cartorio junto a este outro a
Copia do edital que segue
e mandado e foi este Termo.
Eu José Luiz Pereira escrevi
Edital. Escrevi. Copia. O Doutor Ma-
noel Cardozo Vicario do Medo. Juiz
Municipal desta Cidade de Lages
e seu Termo na forma de Lei
188. Foi saber que pelo Jm. Doutor
Jm. de Direito de Comarca Candido
Alves Duarte Silva, Jm. foi Com-
municado haver Jm. designado
o dia 3 de Fevereiro de 1882. pa-
ra abrir a primeira Sessão do
Jury de. crime que trabalhará
em dias consecutivos as der-
horas de manhã, e que havendo

havendo procedido ao sorteo de
48 jurados que tinham de servir
em mesmo sesso e conformi-
dade com o disposto no artigo
326, 327 e 328. do Regulamento
Nº 120 de 21 de Janeiro de 1842
foram sorteados e designados os
jurados seguintes N.º 1 João Pe-
reira de Medeiros 2 José Antu-
nio da Silva 3 Joaquim Pama-
cens de Cordova 4 Serafim
da Silva Camara 5 Manuel
José Correia 6 Manuel Lourenco
Silva Pinto 7 Ruy Nuy
da Rocha 8 Lucio Cassimiro
da Silva 9 Ignacio Caetano
da Silva 10 Antonio Teodoro
da Silva 11 José Honorio
da Costa 12 Ignacio da Silva
Matto 13 Filippus Rodrigues
da Silva 14 Belizario Anto-
nio da Silva 15 Manuel Ribeiro
da Silva 16 Mathias José Ribeiro
da Silva 17 Marcos Baptista
da Silva 18 Mathias José da
Silva 19 Manuel Francisco
da Silva 20 Manuel Geraldo
da Silva 21 Antonio
Pereira de Medeiros 22 Liberato
José Pereira da Silva 23 José
Goncalves de Faria 24 Gaudencio
Pereira de Barros 25 José
Florencio Pereira de Barros 26.

26 Antonio Alves da Silva - 27
Jose Maria Domingues da Rocha
28 Jose Palhares Martins - 29
Miguel da Silva Furtado - 30 Jose
Freixo de Cordero Passos - 31
João de Deus Pinto da Armada
32 Francisco de Moraes Sá
33 Joaquim Kristão de Godoy
34 João Francisco de Sousa
35 Julio Pinto da Silva e Sá
36 Leonor Vieira de Godoy - 37
Polydoro da Silva Ribeiro
38 Antonio Henrique de Oliveira
39 Antonio Cicely de Castro - 40
Vicente Antonio de Moraes - 41
Paulino Daniel R. Silva - 42 Pinto
Carvalho de Amaral - 43 Camê
de Joaquim de Amorim - 44
Leonor Vieira de Camargo - 45
João da Silva Ribeiro - 46 Israel
Antonio L. Jesus - 47 João Mo-
niz de Cordero - 48 Antonio
Boas de Oliveira - Faz mais
sabes que na referida sessão
hão de ser julgados os Reis
provas - Placaria Maria Re-
gina, João Ignácio Sobrinho
e Fabiano Giuseppe e Vidal Ju-
se Perira de Andrade, a quem
se convida a comparecer no
referido dia e hora acima e
ser julgado - A Todos os que
e a cada um de por si, bom

sem Como a Todos os interessados,
em geral se Convida para Compa-
recerem no Salão da Câmara lu-
gar aonde se Costuma reunir
o Jurey, Devido Comparcerem no
determinado dia e hora e mais
dias seguintes emquanto durar os
trabalhos sob premissa da Lei
se fallarem. E para que chegue
a noticia a todas mandei levar
o presente que está afixado no
lugar de Costume n'esta Ci-
dade e remette-se os mandados
aos Subdelegados da Freguezia
de S. Joaquin da Costa de Espo-
s e J. M. do Patrocínio de Pequenas
afim de mandarem fazer as
notificações aos jurados e tes-
teamentos residentes no distri-
cto de suas jurisdicções. Cidada
de Lagos 30 de Dezembro de 1881
Eu José Luiz Pereira Escriva
do Subscrivi. Manoel Cardoso
Teixeira de Mello. Eu José Luiz
Pereira Escriva do Subscrivi
e assigno - Esta Conforme.
Lagos 1º de Fevereiro de 1882.
José Luiz Pereira. O Doutor Mandado
Manoel Cardoso Teixeira de
Mello Juiz Municipal
e do Crime d'esta Cidade
de Lagos e seu termo no
fornho da Lei n.º 8.º de 1880

Mando a qualquer Official de
Justicia a quem este for apresen-
tado que em seu cumprimento
notifique os Testemunhos Je-
raldino de Silva Cachos - Gus-
tao Jose Martins - Pedro Mar-
tins, Antonio Carlos de Ama-
ral, Joaquina Bezerra Pereira,
Paulo Lopes de Barros, Irineo
Goncalves Lima, Francisco Oli-
veira Barboza, para comparecerem
as Sessões do Jury no dia 3 de
Fevereiro as dez horas da ma-
nhã e deporrem o que souberem
no julgamento do Eio Propicio
Cardoso da Silva, devendo com-
parecerem no referido dia e
hora como nos mais dias se-
guintes até se julgar a
referida Causa. O que Cum-
pra - Lager, 27 de Janeiro de
mil oitocentos e oitenta
e duas - Eu Jose Luiz Pe-
reira Escrivão Subscrito -

Catij. Mo. lo T. Mello - Certifico
que intimei os Testemunhos
Conatantes d'este mandado de
o referido o' veridade o qu
don se - Lager, 31 de Janeiro
de 1882. O Official de Justi-
ca Joaquina Bezerra de
Alm. Sousa Porto - do 10 de Fe-
vereiro de 1882 - na Ta. Cidada

Cidade de Lagos e em meu Carto-
rio faço este auto Conclusor ao
Juiz Municipal Doutor Mano-
el Cardoso Vieira d. Mello e
fiz este termo - Eu José Luiz
Pereira escrevi e escrevi - Estor. leg.
do devidamente preparado e pre-
sente processo seja apresenta-
do ao Tribunal de Jury - Lagos
3 de Fevereiro de 1882 - M. C. Mello.
Apresentação e recebimento - Ap. e de
C. bem
Certifico que no Sessão do
Tribunal de Jury de dia
4 de Fevereiro do corrente anno,
foi este processo apresentado pe-
lo Juiz Municipal Doutor
Manoel Cardoso Vieira d. Mello
e recebido pelo Juiz d. Direito
da Comarca Doutor Candido
Mau Duarte Silva que entrega
a mim escrevi assim d. the-
sor Conclusor como consta do
acta do Tribunal no livro
para isso destinado ao que
me reporta em meu Cartorio
a esta cidade de Lagos. Salte
das Sessões d. Jury em 4 de
Fevereiro de mil oit. Cento e ois-
tenta e duas - Eu José Luiz
Pereira escrevi e escrevi e assi-
gno. J. Luiz Pereira. E os f. leg.
Conclusor ao Juiz d. Direito
da Comarca Doutor Candido

Candido Alvo Duarte Silva e foi este
Termo. Sr. José Sim. Pereira escrevendo
o escripto - bonch - Estando se-
gular, sufficientemente instruido
e devotamente este processo sepa-
o mesmo Apresentado em julgamento
no dia em que lhe foi marcado.
Lagoa, 4 de Fevereiro de 1882. Duarte
Silva - Termo de reunião do Jury. No
vito dia do mes de Fevereiro do An-
no do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christe de mil oit-
centos e oitenta e dois, na Casa da
Câmara Municipal, lugar des-
tinado para a reunião do Jury, ahi
presentes o Sr. de Direito da Ca-
mará e Presidente do Tribunal
do Jury. Doutor Candido Alvo Du-
arte Silva, o Promotor Publico
do Comarca Capitão Antonio Ri-
ckson de Amorim, jurados e portes,
Comigo escriptos abaixo nome-
adas, as dez horas da manhã des-
signadas p^{ra} os trabalhos do Jury
pelo respectivo Edital e as
provas abertas, principiou a
Sessão ficando a Campainha
foagium Presmado de Honor
Pinto porteiro do Jury e de
que foi este Termo. Sr. José
Sim Pereira escrevendo o escripto.
Termo de verificação dos
Cedulas - Em seguida foi

e fui de direito abrindo a urna dos
quarenta e oito Cédulas que conti-
nhão os nomes dos jurados e
tirando-as para fora da mesma
urna e botando-as em sua attaca
a vista de todos os circunstantes,
deificando que se acharão as qua-
renta e oito Cédulas, que foram pre-
viamente recolhidas a mencionada
urna, e esta feita, de que
mandou o dito juiz lavrar este
termo que assignou. Eu José
Bento Pereira escrivão e escrevi
Termo de abertura do Jazido de Jul. Abert.
gamento. Immediatamente eu
escrevi abaixo nomeado foi a
chamada dos factos e testemunhos,
e foi chamada dos 48 jurados que
se acharão sorteados para servir,
e com os nomes escriptos nas
cédulas e averiguou-se estarem
presente trinta e nove jurados, pe-
lo que o juiz de direito, passando
a tomar conhecimento do fal-
to e recursos do jurado que
tivera devida de comparecer,
anunciou os multas que
impozera como consta do
Acto do Tribunal no livro
para isso destinado, e ao qual
se reporto em seu poder
e Cartório e depois publicando
o numero averiguado dos

x
Em jurados presentes, declarou abertamente a Mesa, de que lavrou este termo. Em Joze Lins Pereira escreveu o seguinte Termo de Chama-
da das partes e Testemunhas. Em seguida apresentada em julgamento este processo, em escriptura abaixo nomeada foi a chamada do autor do lito e dos testemunhas que compareceram de notificados e o porteiro de justiça. Dado os pregues, apresentando a certidão que adiante vai fundada, e de que lavrou este termo. Em Joze Lins Pereira escreveu o seguinte Termo de Compromissos das Partes e Testemunhas. Dado os pregues pelo porteiro de justiça perante o Promotor Publico, vieram a presença do Tribunal o Elenco Propicio Cardozo da Silva e declarou ter por defensor o Capitão Pedro Jose Leite Junior, que a poucos momentos compareceu e os Testemunhas da accusação, Geraldo da Silva Coelho, Paulo Lopes de Mouro, Irizora Gonçalves Lins, Antonio Carlos de Azevedo, Pedro Martins Gustavo Jose Martins de Oliveira e Barbosa tendo servado de

de Comparar a Testemunha Jo-
aquim Cerezo Pereira, os quaes
foram recolhidos a diferentes Salas
onde não podião ouvir os debates,
nem as respostas uns dos outros;
do que foi este termo. Eu José
Luis Pereira escrevi e escrevi
Termo do Sorteio do Jury
de Sentença — Depois ha-
ver as partes seus patronos to-
mando seus respectivos lugares,
o juiz de direito declarando que
se hia proceder ao Sorteio. En-
doze fizesse o facto que tinha
de formar o jury de Sentença
leu os artigos 275 e 277 do
Cod. do Processo Criminal, e depois,
abrindo a urna do. quarenta
e oito Cédulas mandou ao
menor José que tirasse as Ce-
dulas cada uma por sua vez;
assim observando o referido
menor e lendo o dito juiz
as Cédulas a proporção que
eram tiradas sahiraõ Sortei-
dos para Comporem o menci-
onado jury e na ordem em
que se achão os nomes e
são os seguintes Julio Anto-
nio da Silva e Silva, Roberto
Guilhemini, Sanford Gagey,
José Pacheco Martins Vi-
cente Antonio de Alencar,

Antonio Carlos de Oliveira, Augusto M.
ses da Rocha Gaudencio Firido
de Franco Bento Caratheu de
Amoral, Lucio Cassimiro dos
Santos, Ignacio da Silva Mattos,
Manoel Francisco de Amoral,
Marcos Baptista de Noronha
quas haviaõs formados sem com-
petentes lugares, separados do
publico e predidos que não apro-
vados. Durante o sorteo fu-
rão recusados pelo promotor
os jurados seguintes: Joaquim
Dustan de Godoy, Balthazar
Antônio de Godoy, Manoel Ri-
beiro de Silva, Leonardo Vieira
de Camargo e pelo defensor
deão os jurados: Simplicio
de Santa Anna, João Madrugal
de Cordova, Manoel José Correa
João Dias Pinto de Almeida.
Reusados e foras parte do
Conselho por não se acharem
na Casa os jurados Miguel
Fermindo Chelho de Affila, Ma-
noel Henrique de Cordova e
Manoel Thomaz Freire Ba-
talha, o que de tudo para cons-
tar lavrei este Termo. Eu
João Luis Pereira escrevi e escrevi.
Termo de juramento ao jurado
de Sordena. Concluido o sorteo
o Juiz de Direito levantando-se

Termo de juramento
ao jurado de Sordena

levantando-se a pos elle todas
as jurados e mais Circunstancias
Deferis o juramento aos doze
juizes de facto Comstancia de
termo recto, lendo o presencio
destes, como Presidente interno
interno do jury de Antiqua Com
a mais directos sob o livro do San
to Evangelho e em alta voz a
seguinte formula - Juro promue-
ciar bem e sinceramente nesta
causa, havendo com franqueza
a verdade so tendo diante dos
meus olhos Deus e a lei, e
proferir o meu voto segundo a
minha Conciencia; e depois, lida
de successivamente os demais
juizes de facto Com a mais di
recta sob o mesmo livro e
em alta voz: - Assim e juro
e de que o dito juiz maneo lido
este termo. Ou Jose Luis Pin
escrivou o seguinte - Duarte Silva
Julio Antonio da Silva e Sá
Roberto Guilhermino Sanford
Cory, Jose Pathann Martins
Vicente Antonio de Moraes, An
tonio Cesar de Oliveira, Riego
Alves da Rocha, Moises Baptis
ta de Souza, Manuel Francisco
do Amaral - Agnacio da Silva Daltro
Lucio Cassimiro de Santos, Bento
Carvalho do Amaral, Gubencio

Trindade Branca. Certifico que
nós tendo comparecido a testemu-
nar Joaquim Cernelli Pereira
ao Promotor Publico, ao Deo,
e aos Defensores, bem como aos
juizes de facto de aপরর de
tal factado a testemunha a
Cima mencionada si Concor-
dará no julgamento da puzen-
te Causa, e tendo todos Concor-
dado, passou o juiz a interrogar
o Deo e de tudo lavrei Termo.
Eu José Luiz Pereira escrevi.
escrivi. Sala do Assessorio de
Jury, 8 de Fevereiro de 1882. O
Escrevi José Luiz Pereira

Interrogatorio do Deo. Respondeu
o juramento aos doze juizes de
facto e achou-se o Deo livre
de feiços e sem coacção alguma,
e foi de direito passou a inter-
rogar pelo modo seguinte. Per-
guntado qual o seu nome, natu-
ralidade, idade, estado e residên-
cia? Respondeu chamar-se Pro-
picio Cardoso de Oliveira filho de
Silva; natural d'este termo, ter
vinte e duas annas, Solteiro, resi-
dente no quartelão do Vaporoso —
Na quanto tempo ahí reside ou
morar. Disse ser desde pequeno.
Quaes os seus meios de vida ou
profissão. Disse ser fomalheiro.

Jornaliero - Se Sabia ler e escrever?

Respondêo que não Sabia. Sabe o
motivo pelo qual e' accusado -

Respondêo que Sabia. Avisei
estava quando se diz acontenceo
o crime? Respondeo que estava na es-
ta Cidade. Conhece as Testemu-

nhas que foram no processo,
e tem alguma coisa a oppor
contra ellas? Respondêo que Conhe-
ce algumas e nada tem a oppor
contra ellas. Tem algum Officio
particular a que attribua a accu-
zação? Respondêo que não Tem.

Tem factos a allegar em favor
que o justifique e mereçam
a sua innocencia. Respondêo
que não a allegado o dize. Pergun-

to. Como explica os sentimentos
que se deus na escrava Euge-
nia no dia vinte de Dezembro
do anno passado? Respondêo

que tinha buscado essa escrava
por ordem de sua Senhora, in-
controu a nesta Cidade por.

to da Leira do Almas e não
querendo ella acompanhar o
e pretendo em tudo Correndo

para afastar-se d'elle, elle
lançou-lhe o laço e com elle

seguiram-se. Nessa occasião
a escrava bateu-se no chão
e agarrou-se a cauda do Ca-

Carallo o que fez com que o Carallo
se assustasse e largasse a cor-
rer, levando a nãstada a dita es-
crata, e não sabe como se desas-
saram os fôrimentos n'ella encostados.
Tem mais alguma coisa a de-
clarar ou esclarecer? Respon-
do que não tenho conhecimento
por esta forma o presente in-
terrogatório, não só foi elle
entregue ao advogado do Réo
afim de o ler e indicar as emen-
das precisas como opportunamente
lido por mim escri-
ta, abais nomeado; e nada mais
sendo declarado, mando o Juiz la-
ssar este termo que rubricou
em todas as suas folhas e assi-
gnou com o interrogado e as tes-
temunhas e por este não saber
escrever O Capitão Pedro José
Leite Junior, Joaquim Berno
de A. Moura Brito. Eu José Luiz
Perin escriptos e escriptos can-
dido H. de Duarte Silva. Pe-
dro José Leite Junior. Joa-
quim Berno de A. Moura Bri-
to — A margem continha a rubri-
ca de Duarte Silva. — Termo
de leitura do processo.
Interrogado e Réo eu escri-
ta, abais nomeado, li todo
o processo de formação da

Com. de Leite

da Culpa e as ultimas seapostas
do réo de que fôr este termo. Eu
Jose' Luiz Pereira escreverá e escrevi. ^{com} ~~do~~ ^{da} ~~acc~~
ri. Auto da Accusação.
Feita a leitura Supra trans-
mittido o processo e dada a pa-
lavra ao Promotor Publico
este, dizendo a accusação
misstão o Artigo da lei e o gráo
da pena em que pelos circumstan-
cias entendia estar o réo incurso,
leu outra vez o libello e as
provas do processo, supoz os
factos e razões que sustentão
a Culpabilidade do réo, de que
lavei este termo. Eu Jose' Luiz
Pereira escreverá e escrevi. ^{com} ~~do~~ ^{da} ~~acc~~
juris das testemunhas da ac-
cusação. Terminada a accusa-
ção vieram a Jalla publica as
suas Testemunhas uma após ou-
tra as quaes depois de terem
respondido as perguntas do
Juri de Direito. Sobre os seus
nomes, pronomes, idade, pro-
fissão e estado domicilio re-
sidência e costumes, e bem
assim de lhes haver e mesmo
fizer depeido o juramento do
Santo Evangelho em um
livro d'elles em que puzero
as suas mãos dircitas, presen-
torão seus depoimentos, sendo

sendo primeiramente requerido
pelo Promotor publico e depois
pelo defensor do réo de que
lavrei este termo. Eu José
Luiz Pereira escrevô do Jury o
A. de def.^{re} escrever - Redução da Defesa In-
quiridas as testemunhas de accu-
sação, transmittido o processo
e ddo a palavra ao defensor
do réo, esta desenvolveu a defesa
mostrando a lei, provas, factos
e razões que sustentaram a in-
nocencia do mesmo réo, e de
que lavrei este termo. Eu
José Luiz Pereira escrevô do
Jury o escrever - Certifico
que não houve replicação nem
rephisa, e pelo defensor do
réo foi requerido ao Presidente
do Tribunal dgr do Jury, na
formação da juratoria final.
Se sobre o artigo dez, paragra-
pho quarto do Código Criminal
a que pelo Jury foi deferido:
E don. fe. Dalla das Sessões
do Jury, 8 de Fevereiro de 1882
Escrevô José Luiz Pereira
Resumo do debate e litta-
ra do Jury - Terminada
a defesa o Jury de direito
perguntou ao Jury de senten-
ça se estava sufficientem-
te esclarecido para julgar

fulgar a Causa, e como este se
pronunciassi pela affirmati-
va, o dito Juiz resumio a ma-
teria da accusação e do Defeso
escreverão as questões de factos
propostas ao Jury de Sentença,
incluindo o requerido pelo de-
fensor do réo e em alta voz
a leu, e to quo lavro este Ter-
mo. Eu José Luiz Pereira escri-
vor e escrevi - Termos de Se-
tiada do Jury de Sentença a
Sala Secreta - Lidas as ques-
tões de facto e entregues ellas
ao presidente do Jury de Ju-
ry de Sentença, com o proce-
do, os dros juizes de facto de
que se compoem o Jury, se
retirarão a Sala Secreta das
Conferencias, em cuja porta
me colloqui eu escriptor e o
official de Justica Jozequinio
Bernardo de Souza Brito, por
falta absoluta de outro Offi-
cial de Justica e que por
ordem do Juiz de Direito, acom-
panhemos os referidos juizes,
e a cuja porta ficamos pos-
tos, a fim de nos consentir
qualquer communicacão, de
que fôr este Termo. Eu
José Luiz Pereira Escrivor
e escrevi. Termos da volta ^{Termo} da volta

sotta do Jury de Sentença e li-
tura de suas propostas, e das
de suas respostas. Recolheu
o Jury de Sentença a Sala de
Crimina, ahi esteve até que batin-
do a porta e sendo esta abe-
rta por ordem do Juiz de Des-
pacho voltou acompanhado pe-
los dous Officiaes ja menciona-
dos a Sala Publica; onde dan-
do os ditos Officiaes sua fei-
a apresentando Certidão de incom-
unicabilidade do referido ju-
ry de Sentença o presidente des-
ta leu em voz alta as res-
postas escriptas de meo meo
as quaes de facto propostas
Determinada esta leitura o di-
to Juiz, recebendo o processo,
e as quaes de facto propos-
tas com as respostas do ju-
ry escreveu a sua Sentença
e em alta voz a leu; e a cer-
tidão apresentada pelos Offi-
ciaes de Justica as quaes
de facto propostas pelo
referido Jury e a Sentença
proferida por os que adiante
seguem. Eu José Luiz Pe-
guntas Reza escrevi a escrevi Eu
vito - 1.º o Rei Propicio Bon-
fraz da Silva no dia 20 de
Dezembro ultimo, as nove

nove horas da manhã n'esta lei-
dade (immistiação) arrosou a
escrava Eugenia pelo chão, a-
tada em um laço, produzindo-
lhe os ferimentos constantes
do Corpo de Delicto - ? Segunda
Esses ferimentos produzirão ao
offendida grave incommoda
& Saude? Terceiro - O Réo
Committee o facto criminoso
com Superioridade em seus for-
ças e Armas, de maneira que
a paciente não pudera de-
fender-se, com probabilidade
de de repeller a offensa? Quarto
O Réo Committee o crime com
premeditação, havendo decor-
rido mais de 24 horas entre
o desígnio que formára de Com-
mettel-o e a execução? Quinto
O Réo Committee o facto
Criminoso por paga ou espe-
rança de recompensa? Sex-
to. Existem Circunstân-
cias attenuantes em favor
do Réo? Setimo. O Réo Com-
mettel o crime casualmen-
te em exercício ou prati-
ca de um acto licito, feito
com a tenção ordinaria? A
la das Sessões do Jury, 8 de
Fevereiro de 1862. O Jurado
de Direito Candido Alves

Alves Duarte Silva - O Jury
depois de haver nomeado entre
si por escrutinio secreto e
por maioria absoluta de
votos o seu presidente e se-
cretario da leitura recomen-
dada pela lei e mais formali-
dades d'esta, passou a respon-
der pela maneira seguinte:
Ao Primeiro Questionamento Sim por
seis votos o Sr. Propicio Cardoso
da Silva no dia 20 de Desem-
bro ultimo as nove horas da
manha n'esta cidade (immi-
diacoes) arrastou a negro-
ra a escrava Eugenia pub-
lica, a Fada a sup. laes pro-
duzindo-lhe os ferimentos con-
tintos do autor do Corpo de
Delictos - Ao Segundo Questionamento
Nao por unanimidade de votos
nao produziram na offendida
graves incommodas de saude.
Ao Terceiro Questionamento Sim por
seis votos o Sr. Commethes o
facto criminoso com supe-
rioridade em si, arma, foga
e armas, de maneira que
a paciente nao pudera
defender-se com probabi-
lidade de repellir a offensa.
Ao Quarto Questionamento Nao
por unanimidade de votos

Do 4º Mesito. Não por unanimidade
de votos, o seu Sr. Commissão Crime com
premeditação, havendo decorrido mais
de vinte e quatro horas, entre o desig-
nio qm fôrma da Commissão a eve-
nção. Ao 5º Mesito. Não por unani-
midade de votos, o seu Sr. Commissão
o facto criminoso por paga ou es-
premeção de recompensa. Ao 6º Mesito.
Sim, por unanimidade de
votos existem Circunstancias attu-
antes a favor do Edo. 5º e 1º do Artº
18 do Codig. Criminal. Ao 7º Mesito.
Sim, por unanimidade de
de votos o seu Commissão Crime
Criminalmente, em execução em pra-
tica de um acto licito feito com
atenuação ordinária - Talla Secção
do Jury. 8 de Fevereiro de 1882. O Pu-
sidente - Bento Carneiro de Almeida.
O Secretário Moraes Baptista de
Silva - Lucio Casemiro de Santos.
Gaudencio Trindade Branco. An-
tonio Cezar de Oliveira. Alagoes
do Rocha - José Pacheco Martins
Juli Antonio de Silva e Sá - Roberto
Guthrie Sampaio Costa - Manoel
Francisco de Almeida - Manoel de Silva
Matta - Vicente Antonio de Moraes.
Em conformidade das decisões do Jury,
absolvendo o seu Proprio Car-
pido de Silva, da Accusação qm lhe
foi imputada, conforme o disposto no

do

no Artigo 332 do Cód. do Proc. Crim.
quando em se lhe passe o Competente
deve afirmar de seu Eloff, se por al
civ. estiver preso, e se lhe dê breve
em Culpa, pagas as Custas pela
Municipalidade; suspenso, porém,
tudo esse procedimento por ter se
appellado para o Tribunal de Re-
lação de Districto em termos do Artigo
449 § 1º 454 do Reg. numero 120 de
31 de Janeiro de 1842. Sala das Sessões
do Jury 8 de Fevereiro de 1842. Condição
P. R.ª Alby Duarte Silva. Publicação e
Meus. Publicação a Sentença Su-
pra em presença das partes. O Juri
de Districto deo por terminados e julgamen-
to do presente processo, que me entreguem
depois de haver sido publicados o
mandados cumprir por elle Juri a
Sentença Supra e lectos Interdictiones
do Juri don Jo. Em Jure Juri Perito
escrisão Juri e Escris. O Correcção
Conduza a barra do Tribunal e puz
Propicio Cardozo do Silva, por ser
Intermittido hoje a julgamento o Juri
Cumprir. Lago 8 de Fevereiro de 1842.
Em Jure Juri Perito escrisão e es-
cri. Duarte Silva. Recubi o
Piezo Constante da portaria Supra.
Lago 8 de Fevereiro de 1842. O Correc-
celis - Joaquim Bernades de Souza
Brito. Certifico em portaria do Tri-
bunal do Juri abaixo assignado, ter

ter

ter apregoado a porta do Oito Tribu-
nal em altas vozes, o Vis Provisor Cor-
deiro do Oito, que se achava preso e as
testemunhas da Recuperação. Qualbrin
do Oito Colth. José Luis José Martins,
Pedro Martins. Antistini Carlos de
Amorim Jozequin de Sion de Pereira,
Paulo Lopes de Mouro. Igodon José
de Lima e Francisco de Oliveira Barboza,
que acudiram ao fuzil, mais
a testemunha Jozequin de Sion de Per-
eira e para dentro passou o presente
em assigna. Sala das Sessões de Jure,
8 de Fevereiro de 1882. Jozequin
Bernardo de Souza Brito. Nos abri-
do assignato, Certificamos que em con-
te comunicabilidade por qualquer
maneira com os doze juizes de facto,
que compunham o Jury de Sentença,
assim em transitio d'esta Sala publi-
ca para a Sala Secreto, com quanto
d'esta se conservar; e para eis-
to passamos o presente que assig-
namos. Sala das Sessões de Jure,
8 de Fevereiro de 1882. O Escrivo
José Lima Pereira. O Porteiro
Jozequin Bernardo de Souza Brito
Acta. Copia da Acta. Acta. Ao Oito
dia de May de Fevereiro de Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil Oito Centos e Oitenta e Oito,
a esta Cella de de Lagos, em Cella de
Carmo Municipal, lugar de S. J. de

Alameda

destinado para a Sessão do Tribunal
do Jury, ali presente o Juiz de
Direito da Comarca e Doutor Candido
Alves Ruosta Silva o Promotor Publico
da Comarca Capitão Antonio Rickman
do Armamento, jurado e portes Comigo
escreveram intermim abaixo nomeado,
as dez horas da manhã designadas
para os trabalhos do Jury pelo super-
intendente editado, e as partes abertas, prin-
cipiou a Sessão, tendo a Companhia
o Porteiro do Jury Joaquim Bernardo
de Souza Brito; em seguida o Juiz de
Direito abriu a lista dos quaran-
ta e oito Cédulas que continham os no-
mes dos Jurados, e tirando-as para
fora da mesma urna, contin-as em
alta voz e a vista de todos os circun-
stantes, recolhidas a mencionada urna,
e esta fechada, immediatamente
em escrita fez a Chamada dos quaran-
ta e oito jurados que se achão sorteados
para servir e com os nomes escriptos
nas Cédulas já referidos, e verificando
estarem presente todos os nove jurados,
pelo que o Juiz de Direito passando a
tomar conhecimento dos que tinham dei-
xado de comparecer, attendi as escusas
dos jurados com consta da Acta de
Protesto e depois arriquando os nove
nomes dos jurados presentes, declarou
aberta a Sessão. Em seguida foi apre-
sentado em julgamento e proceeu em
em

em que o Sr. Propício Cardoso da Silva e
autora a Justica; eu escrevi. Fez a
Chamada do Sr. e das testemunhas,
que tinham sido notificadas e a por-
teira do Jury doo as pieças, apre-
sentou a Certidão de que tinham compare-
cido, o Sr., que se achava preso, e as
testemunhas menos a testemunha
João Carlos Pereira. Achou-se
presente o Promotor Publico, o Sr.
Propício Cardoso da Silva e as testemu-
nhas da accusação, foram estas recoshi-
das a diferentes salas, d'onde não po-
dião ouvir os debates nem as respostas
uns de outros, e tendo o Sr. declarado
ter defensor, e tendo as partes toma-
do os seus respectivos lugares o Jury
de Direito declarou que ia proceder ao
sorteio dos doze jurados, digno do doze
Juizes de Facto que tinham de formar
o Jury de Sentença, deu o Artigo
275 e 277 do Código de Processo Criminal,
e depois abrindo a urna dos qual-
ta e oito Cédulas, mandou ao mesmo
Jury que tirasse as Cédulas e cada um
por sua vez, assim observando o
Refeito menor, e tendo o Sr. lido as
Cédulas logo que estão metridas, sa-
hirão sorteados para comporem o Sepa-
do Jury e na ordem que se se achou
os doze Juizes seguintes: Carlos Val-
mi da Silva e Sá, Roberto Guilherme
Stanford Cogoy, José Pelham Martins

Martim, Vicente Antonio de Moraes, An-
tonio Cezar de Oliveira, Nogueira
de Rocha, Gaudencio Timotheo Ben-
co, Bento Carathuis de Amaral, Lu-
cis Cassimiro de Santos, Ignacio de
Silva Mattos, Manoel Francisco de
Amaral e Marcos Baptista de
Sousa, os quaes haueo tomado os
seus Competentes lugares, separados
do publico e medido que erão apor-
tados. Diante e sobre os livros recu-
zados pelo Promotor os jurados seguintes:
João Maria Figueira de Godoy, Belizario
Antonio de Godoy, Manoel Ribeiro
dos Santos, Leonidas Vieira de Camargo,
e pelo defensor do Rio os jurados An-
tonio de Santa Sousa, José Madou-
ga de Correa, Manoel da Costa e
José de Deus Pinto de Almeida; deu-se
voto de fazer parte do Conselho por não
se acharem na causa os jurados
Abiquil Firmiano Coelho de Avelar,
Cezario Guilherme Lima, Procopio
Coelho de Avelar e Manoel Thomaz
Freire Bastilha. Proclamação e Sortição
e juramento de Direito levantando-se e após
de todos os jurados e mais Circun-
stancias, depoz o juramento os bozes
Juizes de Facto acima mencionados,
sendo o primeiro Dito com a pre-
sente intermediação de Juiz de Sentença,
com a mão direita sobre o lib. dig.º,
sobre o livro do Santo Evangelho a

a

a seguinte formula: Juris pronuncias bem
e Inocentemente em esta Causa, fides.
sem Com Fraqueza e Verdade si tendo
diante de Deus e dos Homens - e a
lei e proferir o meu voto segundo
a minha Consciencia: - e depois di-
zendo Successivamente os mais juizes de
Facto Com a mais decisaõ sobre o mesmo
livro e em voz alta: - Assim o
juro. Peste o juramento pelo
Conselho e achando-se o Reo livre
de fessas e sem coacção alguma, o
Juiz de Direito passara a interrogar
pelo modo que consta do respectivo
Auto. Concluido o interrogatorio
do Reo eu escrevi li todo o proce-
so da formacão da Culpa e as ulti-
mas respostas do Reo, depois do que
transmittido o processo, e dado a
palavra ao Promotor Publico, este
desenvolvendo a accusação contra
o Artigo da lei e a grã da pena em
que pelas circumstancias intentadas
sta o mesmo Reo incursos; leu en-
ton por voz o libello e as provas do pro-
cesso e expoz os factos e razões que
sustentam a Culabilidade do Reo.
Terminada a accusação passou a
sala publico as suas testemunhas
uma a poz outra, as quaes depois de
darem resposta as perguntas do
Juiz de Direito sobre o seu Processus,
promissas, e dadas, proferiram estas
sentenças

estado, domicílio, costumes e residência
e bem assim de lhes fazer o juízo de
Direito, de acordo e juramento dos Con-
tes Evangelhos. Em um livro d'elles,
postos os seus Depoimentos, sendo pri-
meiramente inquiridos pelo Promo-
tor Publico, depois pelo Defensor do
reú. Inquiridos as testemunhas de
accusação, transmitido o processo
e dado a palavra ao Defensor do
reú este desmentando a defeza mes-
tando a lei, provas, factos e razões
que sustentará a innocência do
mesmo: findo e que transmitido
o processo e dado a palavra ao
Promotor este não replicou os argumen-
tos contrarios. Em seguida o Juiz de
Direito perguntou ao Juiz de Senten-
ça se estava sufficientlymente esclareci-
do para julgar a causa e com este
se pronunciou pela affirmativa,
o dit. Juiz resumio a materia da
accusação e defeza, escreveu as ques-
tões de factos propostas ao Juiz de
Sentença e as leu em alta voz, e logo
apoz entregou ao Presidente o inte-
rim do Juiz de Sentença com o
processo, e os doze Juizes de factos
que compoem o dit. Juiz de Sen-
tença se retiraram á sala secreta
de suas Conferencias em cuja porta
se collocou o Official de Justiça
Joaquim Bernardes de Souza Brito

Mr. d. Sella de 5 y 40
N. de 16 or 7.^o, puntada
de 4 or 7.^o de Port. 2.

Remissa aos Vinte e oito de Outubro de mil e oito
centos e oitenta e seis a Cidada de La-
ja em nome do Cartorio fago Remissa dis-
tos autos ao D. P. Secretario de Relacao
do Districto e fin este termo. Eu Joze
Antonio de Almeida

Juro de Direito da Comarca de Lagos em 25 de
Junho de 1883.

Off.º

Junto remetto a V.ª a copia do accordo da Al-
caes do Districto de Porto Alegre, dando provimento
ao recurso de habitas - Corpus do no Proprio Cor-
doso da Libra, porra que tinha cumprimento por
esse juizo, na parte em que ainda recollor
a prisao em que se achava o dito Proprio.

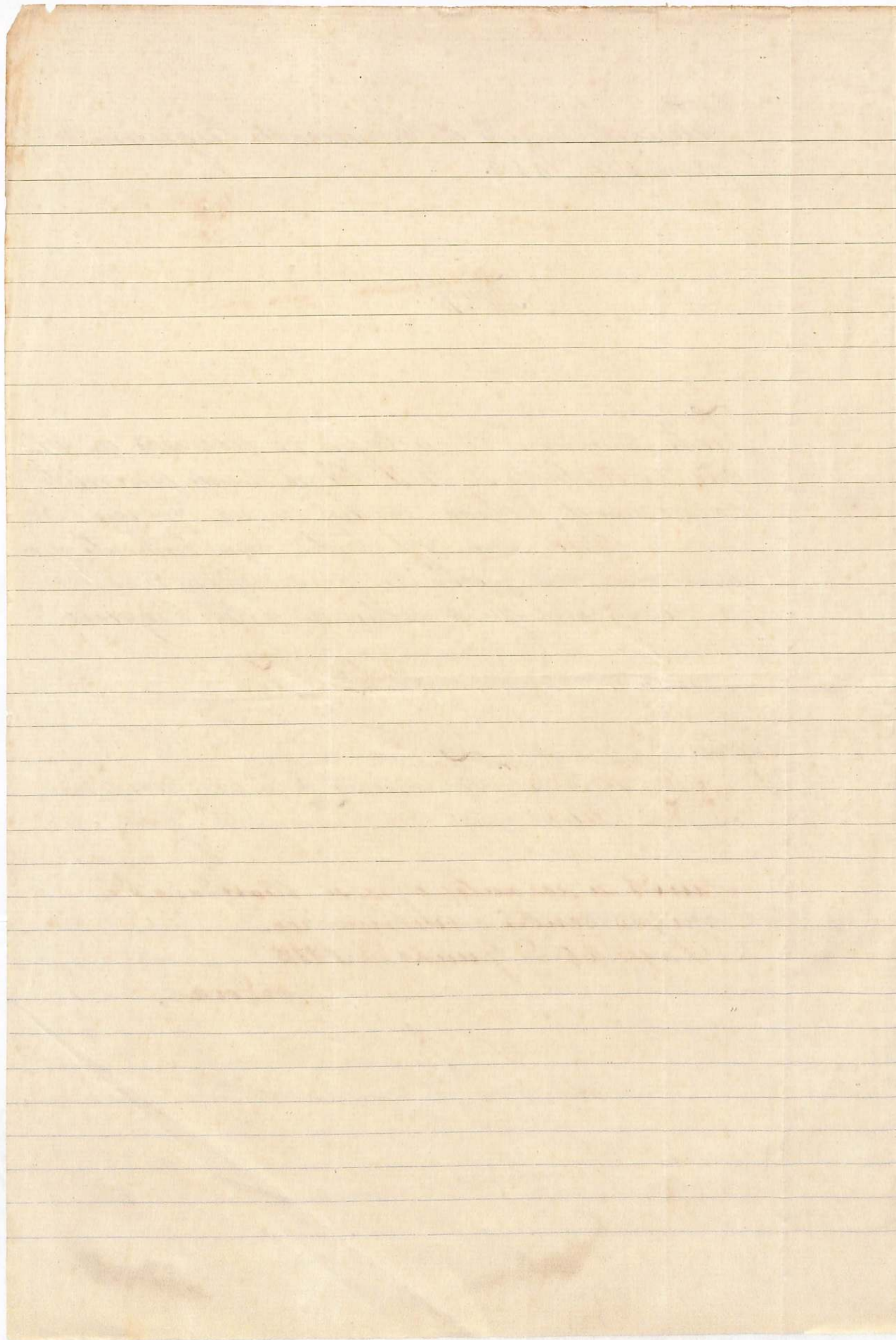
D.º de V.ª

Lagos. Off.º de V.ª Mauricio Ribeiro de Cordova
D.º Juiz Municipal do Termo de Lagos.

Junte-se aos autos, e passe homologado de
prisao contra o mesmo rec.
Lagos 25 de Junho de 1883

Cordova.

O Juiz de Direito instruiu
Mauricio Ribeiro de Cordova



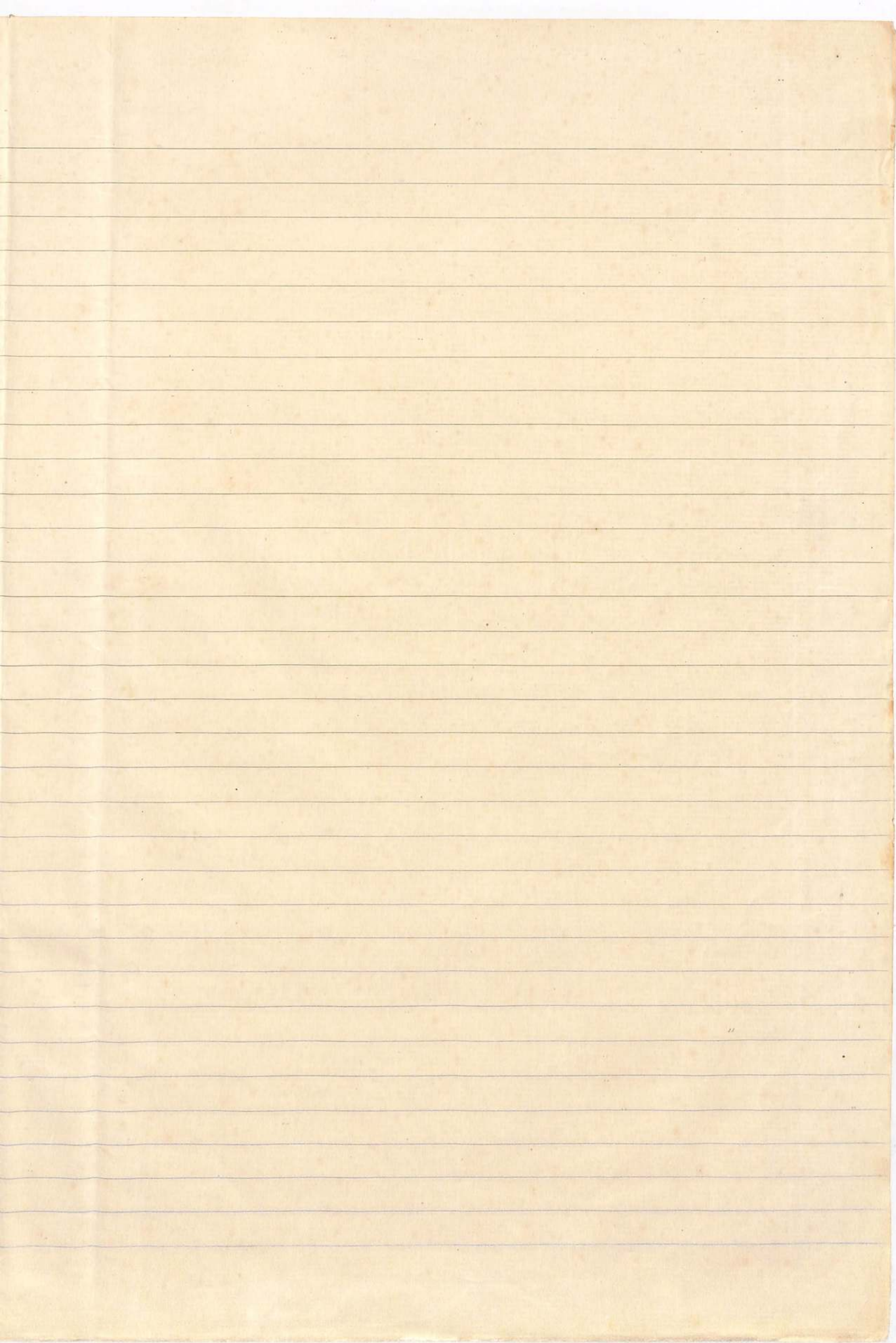
Cópia do Acórdão proferido no recurso crime
número quinhentos e setenta e um de Lages em
que é Recorrente o Juiz de Direito e Recorrido
Proprieis Cardoso da Silva - Acórdão - Acor-
dão em relação que, feito o sorteo dos juizes
e o respectivo relatorio, reformam o despacho re-
corrido para mandar em, como mandam, que
recorra, Proprieis Cardoso da Silva, seja reco-
lhido a' prisão em que se achava, por ser le-
gal, em face do disposto no artigo oitenta e
quatro da Lei de tres de Dezembro de mil oit-
ocentos e quarenta e um, combinado com o pa-
ragrapho quinto do Artigo ducesete da Lei
número dois mil e trinta e tres de mil oit-
ocentos e setenta e um, uma vez que destes
autos se deprehende ter sido o recorrido ac-
usado de ferimentos graves, crime magian-
cavel, e o mesmo Confessa não ter sido o
inocente a decisão do juiz que o absolven-
do que aliás se intepor appellação re-offi-
cio por ter sido contraria a evidencia das
provas produzidas, segundo a Artistas de Jethas
outro: por tanto mandam-nos o mesmo Recorri-
do nos Custas. Visto o contestar destes autos que
o escreviam do juiz, Jose Luis Pereira direitor
de fazer opportunamente a remessa para o
este tribunal dos Sobr autos autos de appella-
ção, de forma a serem elles apresentados
dentro do prazo marcado no artigo vinte e
sete do Regulamento de tres de Janeiro de mil
oit-ocentos e trinta e tres, nesta parte ainda
em vigor, Conuando assim annua na
a administração da justiça com prejuizo do

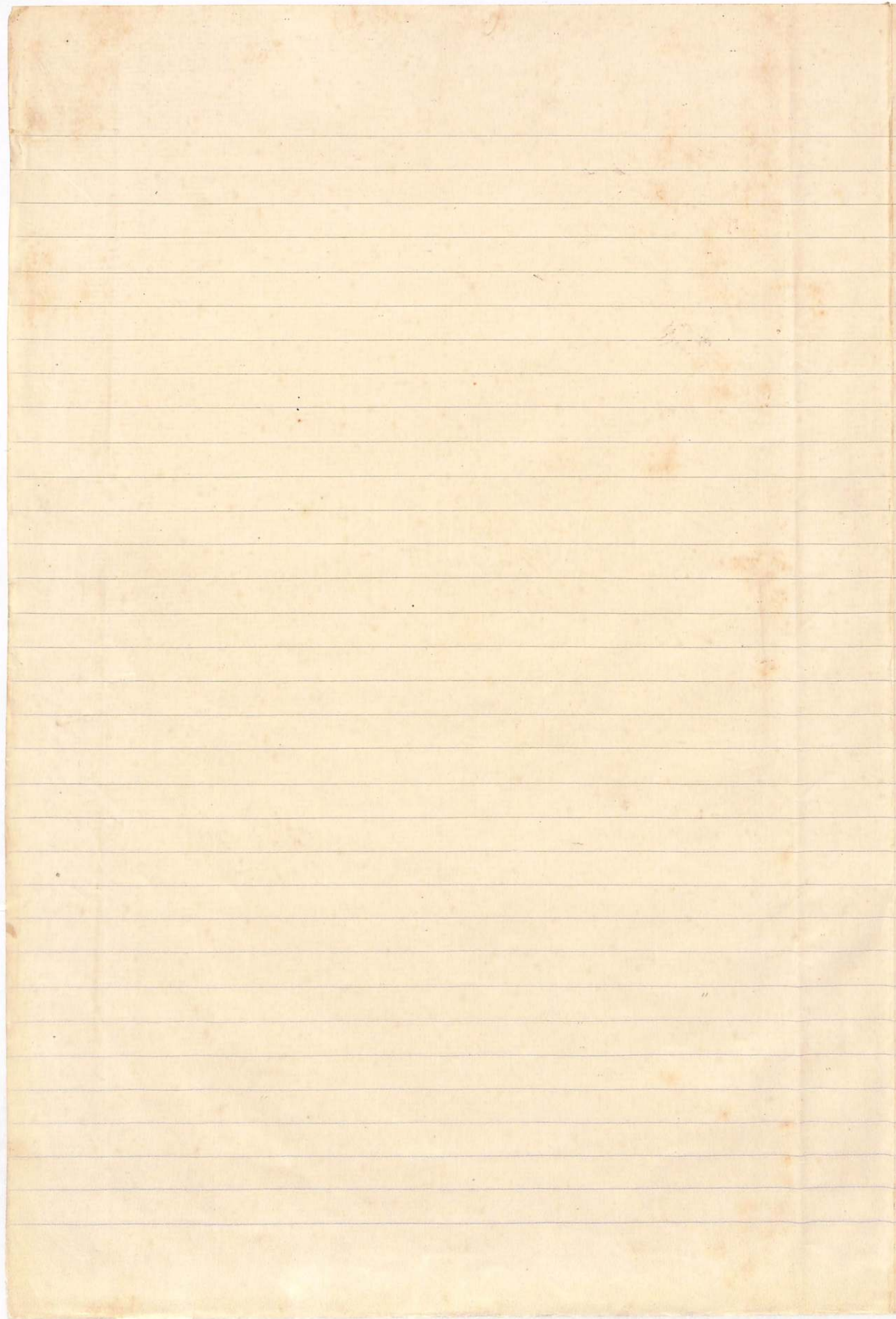
do acordo, que em virtude dessa appellação
continuará preso; mandada que seja o mes-
mo legalizado na forma da Lei. Porto
Alegre treze de março de mil oitocentos e oi-
toenta e tres. Sousa Martins, presidente. Mar-
tins Costa. Orlando. Foi este vencedor o do Senhor
Desembargador Pereira da Cunha. Martes
Costa — Conforme. O Escrivão Thomé Fernandes
de Castro Medeiros.

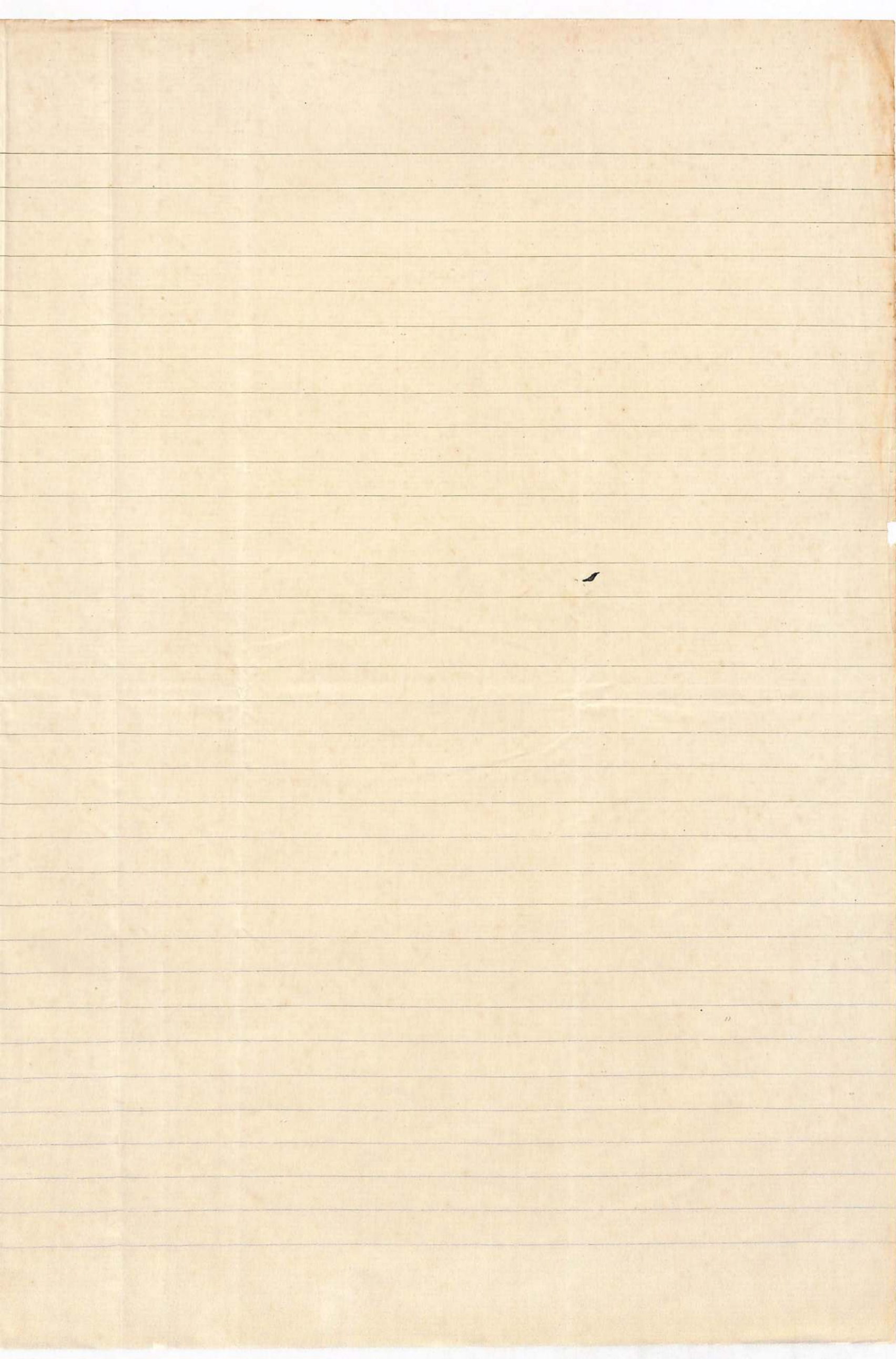
Esta Conforme a copia.
Lages 25 de Junho de 1883.
O Escrivão ad hoc

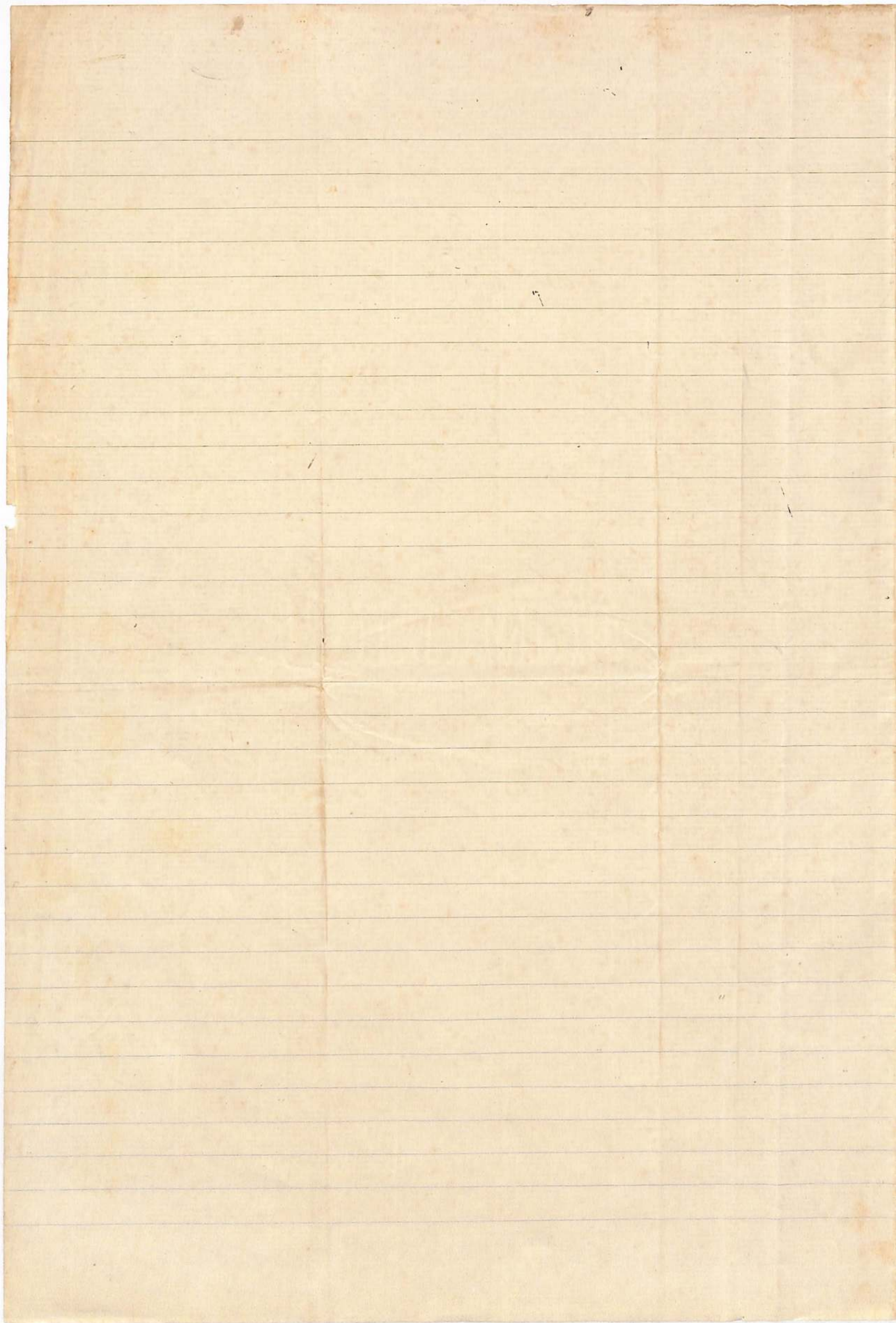
Thomé Fernandes de Costa

Cópia = Juiz de Direito da Comarca
de Lagos em quatro de Junho de mil
e trezentos e oitenta e três = O Juiz
de Direito em cumprimento a este mi-
nhu Portaria facer chegar ao Tri-
bunal da Relação do Districto, de Porto
Alagoas o traslado do Processo em que
o Rio appellado Propicio Cardoso
da Silva, visto ter se extraviado
o processo Original, e demandar a dei-
za do Juiz deste termo que absolva
o dito Rio de demandar d'aquella Tri-
bunal. Que cumpra com urgen-
cia visto ter o Rio de ser novamente
prezo em razão de não ter sido
concedida aheas Corpus pelo Alcaide
Comfor d'os Alcaides e de o Crime
grande Comprimen Comsta do processo
(assignado) Manoel Cardoso Vair
de S. Paulo, Vei aqui Comsta em dita
portaria.









Plito, e eu escrivão pela falta de outro
official de Justiça, por ordem do Juyz
de Direito e alli estivessem a fim de
nos consentir qualques communi-
cação. Recalhados o Juyz de Direito
em a Sala Secreta,ahi estivessem
ate que batendo a porta e sendo
esta aberta, por ordem do Juyz de
Direito, entrou a Sala Publica accom-
panhado do official de Justiça por
quem Dennis de Souza Brito, m.
de dando-se fe' e apurando Cu-
tidas de incommunicabilidade do
referido Juyz, o presidente desta leu
em alta voz as respostas escriptas
sobre as quaestões de facto propostas;
o Juyz de Direito immediatamente
declaron que appellava de sustinça
e recebendo o processo e as quaestões
de facto com as respostas do Juyz, e
previo a sua Sentença e em alta
voz leu absolvendo o réo e mandando
passar alvará de Soltura si por
al não se achar fuzo e dar baixa
na Culpa paga as Custas pela
Municipalidade. Suspenso porão
toda esse procedimento por ter elle
appellado para a Relação do Districto,
e deo por terminada e julgamto
do presente processo, que me
foi entregue depois de ter sido pu-
blicado e mandado cumprir
por elle Juyz do que levou a

a presente acta que assigna o Jm de
Direito. E o José Luis Pereira escrivão
interim Descuri - Duarte Silva.
Nada mais se ঘটন্তা na men-
cionada Acta que fielmente a trasla-
dei em meu poder e Cartorio. Em
Jm de Luis Pereira escrivão interim
a escrivão e cartório e assigno. O
Jesão interim José Luis Pereira
Conch. Aos Quatro de Maio de mil
oit. Cento e Oitenta e Ouz m'esta Ci-
dade de Lagos em meu Cartorio foy
estes autos concluydos do Senhor Doutor
Jm de Direito da Comarca Candido
Alves Duarte e Silva e fiz este tes-
temo. E o José Luis Pereira escrivão
o escrivão. Chy.

